



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 859/2026

### EDITAL

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO URBANO, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE SOFTWARES, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O SISTEMA DE PROCESSAMENTO, GERENCIAMENTO, AUTOATENDIMENTO E AUDITORIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO”, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no edital e Termo de Referência”**

Anexo I – Proposta de Preços

Anexo II – Declaração Unificada, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

Anexo III – Minuta do contrato

Anexo IV – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP

Anexo V – Compromisso de assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo VI – Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar

### RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:

27/05/2026 às 08:00	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ( <a href="http://www.comprasbr.com.br">www.comprasbr.com.br</a> )
10/06/2026 às 08:00	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ( <a href="http://www.comprasbr.com.br">www.comprasbr.com.br</a> )
10/06/2026 às 09:00	ABERTURA DA SESSÃO ( <a href="http://www.comprasbr.com.br">www.comprasbr.com.br</a> )
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES ( <a href="http://www.comprasbr.com.br">www.comprasbr.com.br</a> )

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) “Acesso Identificado no link – licitações públicas”. Paratodas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, com Sede a na Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, em Monte Mor/SP, CEP 13190-079, inscrito no CNPJ nº 45.787.652/0001-56 e Inscrição Estadual: ISENT0, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR, Srº **Murilo Antônio de Sousa Rinaldo**, brasileiro, casado, RG nº 26.666.764-8 SSP/SP, CPF nº 217.580.628-60, residente e domiciliado a Rua Alberto Steffen nº 62 – Jd Vista Alegre - Monte Mor, Estado de São Paulo, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, **TIPO: MENOR VALOR GLOBAL**, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

### **1. DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO URBANO, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE SOFTWARES, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O SISTEMA DE PROCESSAMENTO, GERENCIAMENTO, AUTOATENDIMENTO E AUDITORIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO”**, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital, conforme a Legislação regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.2 Valor referencial. O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de um **R\$ R\$ 1.168.255,42 (Hum milhão, cento e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**.

1.3 No valor ofertado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

1.4 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, após a solicitação da Secretária de Mobilidade Urbana e a emissão da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, com todos os meios necessários e suficientes para garantir a boa execução dos serviços e para prosseguir até a conclusão, dentro da melhor técnica e sem interrupção.

1.5 Se constatada divergência de sequência entre os itens dispostos no edital e aos da plataforma, **prevalecerão os constantes do edital.**



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

1.6 O licitante deverá se atentar à disposição dos itens constantes na plataforma eletrônica, sendo obrigatória a leitura de cada item para fins de inserção das propostas, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.

1.7 O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DA FORMALIZAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema de Compras BR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

2.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema ComprasBR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica a aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>.

3.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s):



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

3.3.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento dos materiais a ele relacionados;

3.3.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento dos materiais a ela necessários;

3.3.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta:

3.3.3.1 O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.3.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.3.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.3.5 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.3.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.3.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## 3.4 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.4.1 Para este certame, NÃO será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21 tendo em vista as empresas que, sozinhas, tem condições de executar, satisfatoriamente, o presente objeto.

## 3.5 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.5.1 Estão impedidos de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

3.5.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

3.5.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.5.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação com regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.5.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

3.5.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital.

3.5.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.5.4 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5.5 As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site <https://www.montemor.sp.gov.br/> ou <https://comprasbr.com.br/>. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados, nos sites acima mencionados.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Compras BR), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 Os interessados em se credenciar na plataforma Compras BR poderão obter maiores informações na página <https://comprasbr.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail [contato@comprasbr.com.br](mailto:contato@comprasbr.com.br).

4.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Monte Mor - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento junto à plataforma Compras BR implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8 A licitação será conduzida pelo (a) Pregoeiro(a) do Município de Monte Mor – SP, com apoio técnico e operacional da plataforma Compras BR, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 A Prefeitura Municipal de Monte Mor não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores,



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.2.1 No campo apropriado do sistema eletrônico, será necessário informar a **MARCA (SE HOUVER)**.

5.3 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.4 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.4.1 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

5.4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.4.3 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Monte Mor, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Concorde quanto à execução de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Mor, de acordo com Termo de Referência, após a emissão do Pedido de Empenho, da Assinatura do contrato ou documento equivalente, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados via e-mail, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

5.7 Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

5.7.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.7.2 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência;

5.8 Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.9 Pedidos de prorrogação de prazos apresentados após o vencimento do prazo de prestação de serviços ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.10 A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de prestação de serviços, por si só, não suspendem e interrompe a contagem do prazo contratual.

5.11 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público:

5.11.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

5.11.2 O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pro rata temporis.

5.12 As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos/ proposta.

5.13 As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso mesmo ainda não tenha sido apresentado neste pregão eletrônico.

5.14 Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

5.15 Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

5.16 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR VALOR GLOBAL**.

5.17 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

5.18 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo Pregoeiro (a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

5.19 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

5.19.1 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as Declarações online, que porventura, vierem a ser fornecidas pelo Sistema.

5.19.2 As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente aos documentos de habilitação.

5.19.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão o licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do (a) Pregoeiro (a), por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 O (A) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento conforme definido no item 13 deste edital.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo (a) Pregoeiro (a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Compras BR).

6.11 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13 Fica estabelecida a diferença mínima entre lances de 1% (um por cento).

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) aos participantes do certame, publicada via chat do Compras BR, <https://comprasbr.com.br/>, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## 7. DOS BENEFÍCIOS AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da sob condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações.

## 8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.3 Neste momento serão aceitos o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, em consonância com o Art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/21.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

8.4 O fornecedor ou prestador de serviço interessado, deverá se manifestar via chat, diretamente ao Pregoeiro, para que o mesmo possa adotar as ações necessárias.

## 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 O pregoeiro(a) convocará, quando for o caso, o licitante que não apresentou marca ou utilizou o termo “própria” no campo MARCA, para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de 02 (duas) horas após a convocação, por meio da plataforma do Compras BR, por meio do seguinte e-mail: [vinicius.freitas@montemor.sp.gov.br](mailto:vinicius.freitas@montemor.sp.gov.br) sob pena de desclassificação se assim não o fizer.

9.3 A proposta atualizada deverá conter obrigatoriamente:

9.3.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

9.4 O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso.

9.5 A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

9.6 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.

9.6 Dados do Responsável pela assinatura do contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento, como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa.

9.7 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

9.8 O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo(a) Pregoeiro(a) acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

9.9 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

9.10 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.

9.11 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o(a) Pregoeiro(a), após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado.

9.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

9.13 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, vedada a juntada de novos documentos, a fim de atender alguma exigência deste edital, não apresentada anteriormente em sessão.

9.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.15 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua **Capacidade Técnica Operacional**, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

10.1.2 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

10.1.3 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.

10.1.4 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.2 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

10.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

10.4 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5 A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.6.2 Para sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

10.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.9 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.10 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se fora filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute a futura do contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

10.12 PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR VIA PLATAFORMA DO COMPRASBR, PREFERENCIALMENTE APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES, OS SEGUINTESDOCUMENTOS:

## 10.13.1 – ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

### 10.13.2 Qualificação Técnica das Licitantes:

10.13.3 Deverão apresentar atestado (s) de experiência de execução de serviço(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência anterior da licitante compatível e pertinente com o objeto licitado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, conforme Súmula 24 do TCESP, em características, quantidades e prazos, observando-se o disposto a seguir:

a) O atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela declarante, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função);

b) O atestado deverá conter, necessariamente, informações que atendam o contido no objeto do presente edital, constando no mínimo as seguintes informações:

I. Local da prestação do serviço;

II. Tipo de serviço;

III. Prazo pelo qual a licitante presta ou prestou os serviços.

IV. Tipo de serviço, com no mínimo os de maior relevância, descritos abaixo, conforme art. 67, §1º da Lei 14.133/2021:



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## **10.14 Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

10.14.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

10.14.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.14.1.2 Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.14.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.14.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **10.15 Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

10.15.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.15.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.15.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

10.15.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

10.15.5 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.15.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

10.15.7 Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

## **10.16 DECLARAÇÕES:**

10.16.1 **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

conformidade como Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

10.16.2 Termo de Ciência e Notificação (Facultativo).

10.16.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

## **10.17 Qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

10.17.1 Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição **não superior** a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, desde que em validade.

10.17.1.1 Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

10.17.1.2 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

10.17.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo Contador Responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, onde conste o n.º de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas, comprovado através do cálculo dos índices Contábeis, solicitados no item seguir.

10.17.2.1 As empresas que não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar o balancete do mês imediatamente anterior à data da instauração da licitação, com a obediência dos aspectos legais e formais de sua elaboração, devidamente assinado por contador responsável.

10.17.2.2 Verificação da boa situação financeira, de todas as empresas licitantes, independente da forma de comprovação da qualificação econômico-financeira supra, será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis, dos dois últimos exercícios sociais, os quais deverão ser apresentados pelas empresas licitantes, sob a forma de



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

declaração, sob pena de inabilitação, subscrita pelo representante legal e/ou contador devidamente habilitado:

a) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC):** reflete a solvência a curto prazo. Demonstra o quanto a empresa possui de recursos próprios para saldar duas dívidas de curto prazo.

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

b) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG):** reflete a solvência a curto e longo prazo.

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

c) **GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE):** avalia o nível de endividamento da empresa comparando o total de recursos próprios com o capital de terceiros.

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,50$$

Onde:

GE = Grau de Endividamento

d) Comprovação de que a empresa licitante possui capital social com valor de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor formulado em sua proposta de preços.

10.17.3 Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

10.17.4 Caso a Licitante melhor classificada, não tenha anexado previamente a Documentação de Habilitação, conforme item 10.12.1, o pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma do ComprasBR, toda a



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

10.17.5 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde quesolicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

10.17.6 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Qualificação Econômico-Financeira é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível já que sua finalidade é garantir que a futura contratada consiga executar o presente objeto de maneira satisfatória, de modo a se evitar possíveis prejuízos aos cofres públicos e ao Município de Monte Mor, além de evitar possíveis retrabalhos causados por uma contratação deficitária.

## 11. DO RECURSO

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

11.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.5 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Compras BR.

11.6 Caberá ao Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao Pregoeiro(a), com competência para decidir recursos, para a decisão final.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

12.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 13. DO CONTRATO

13.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado o contrato, conforme com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo III, sendo os adjudicatários chamados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até quatro dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

13.2 A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato a documentação abaixo:

13.2.1 Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

13.2.1.1 Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

13.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

13.4 Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

13.5 Por ocasião da assinatura do contrato decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

13.6 Conforme consta no item 8.3 deste Edital, fica formalizado o Cadastro Reserva do(s) licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do contrato, havendo revogação ou rescisão da mesma, e seguindo a ordem de classificação final no certame, por objeto, nos termos fixados no Art. 82, Inc. VII, e § 5º, Inc. VI, da Lei Federal 14.133/2021.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

13.6.1 A formação de cadastro reserva vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

13.6.2 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

13.6.3 Caberá ao Pregoeiro responsável pela condução do certame realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

13.6.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no Cadastro Reserva, deverá do contrato ser republicado para fins de eficácia.

13.7 Rotinas de Controle:

13.7.1 Em atendimento à Seção V da Lei Federal 14.133/21, Art. 82, § 5º, inciso III, a administração deve desenvolver, obrigatoriamente, uma rotina de controle do contrato.

13.7.2 Informamos que em todos os contratos, é indicado um Fiscal e/ou Gestor, que serão pela Secretaria Municipal de Sr. Rômulo Scopel Barcelino – CPF: 078.148.809-55, como Fiscal: Sr. Eduardo Penatti Pierini – CPF: 138.011.908-11- Diretor de Trânsito, responsável pela rotina de controle deste contrato, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência;
- c) Controle das Solicitações de Consumos;
- d) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- e) Controle sobre o recebimento do objeto;
- f) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- g) Controle das obrigações de ambas as partes;
- h) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de prestação de serviços;
- i) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

13.7.3 Tais controles são realizados através do acompanhamento diário das atividades relacionadas, com auxílio de planilhas de controle e dos diversos Departamentos relacionados, como



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Departamento de Compras, Contabilidade, Tesouraria, Auditoria Interna, Departamento Jurídico, entre outros.

13.8 Caso não haja manifestação nos termos do item 8.3.1 deste Edital, e caso a licitante vencedora se recuse em, assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Monte Mor o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independentemente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

13.9 Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Monte Mor tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.10 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, e caso não haja outros fornecedores ou prestadores de serviços registrados no Contrato, a Prefeitura Municipal de Monte Mor poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto supracitado.

## 14. DAS PENALIDADES

14.1 As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 7 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 12 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

14 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsadurante a licitação ou a execução do contrato;

15 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.4 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

14.6.1 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 14.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

b) 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por diade atraso na entrega ou na execução do objeto.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do item 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do item 14.2, bem como as infrações administrativas previstas nos incisos do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8.1 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

14.9 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 É facultada ao Pregoeiro(a), ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

a) Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Pregoeiro(a) no processo de julgamento.

15.4 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

15.5 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

15.6 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

15.7 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

15.8 Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada via e-mail, devendo a mesma ser encaminhada ao setor de Compras.

15.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.20 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Mor/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

15.21 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

15.22 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Monte Mor em <https://www.montemor.sp.gov.br/>, e no site oficial do Município em <https://www.montemor.sp.gov.br/>.

15.23 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do(a) Pregoeiro(a), eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do(a) Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

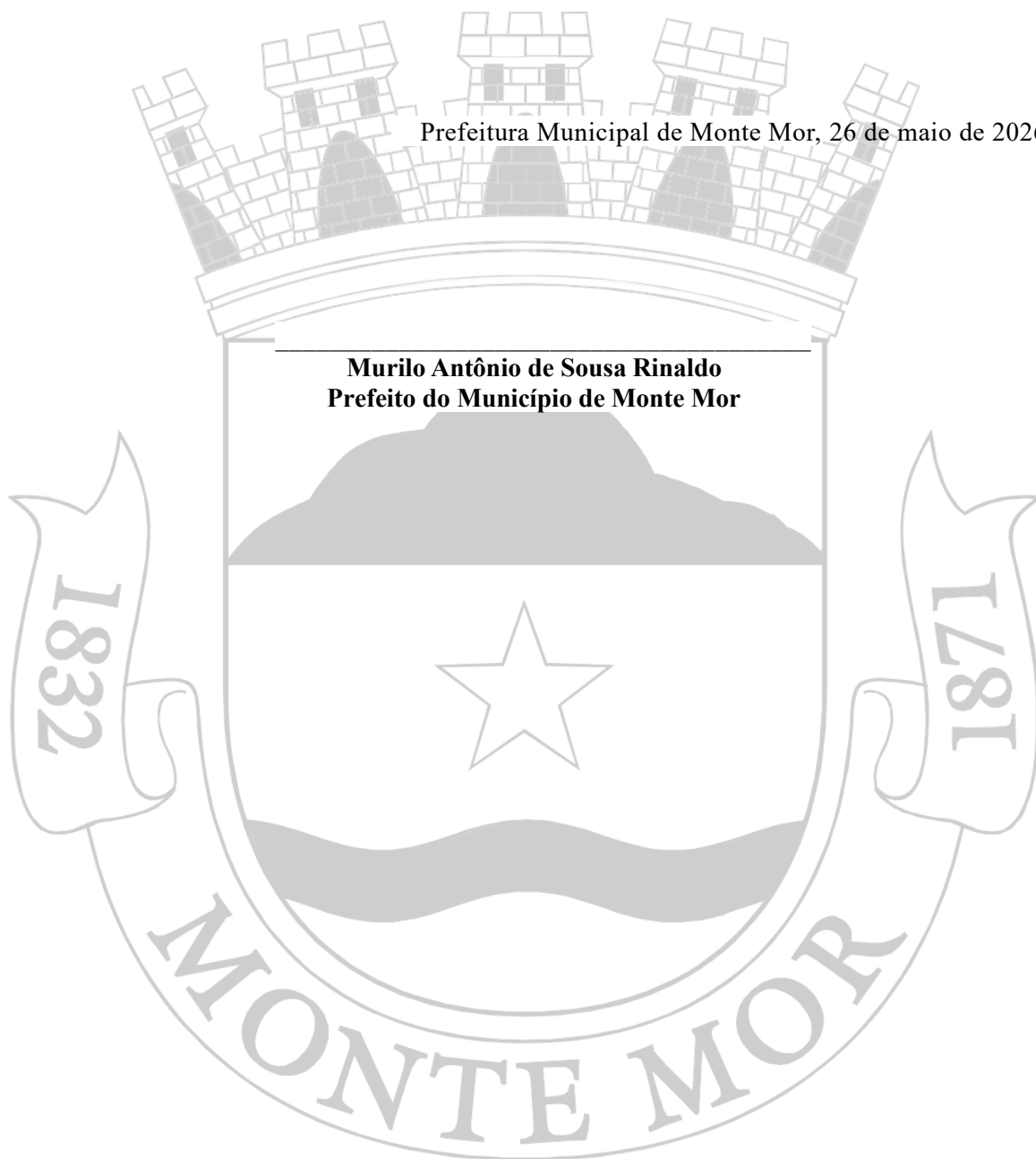
Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

15.24 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Monte Mor, 26 de maio de 2026.





# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 859/2026**

## ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO URBANO, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE SOFTWARES, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O SISTEMA DE PROCESSAMENTO, GERENCIAMENTO, AUTOATENDIMENTO E AUDITORIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO”**

ITEM	QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIPTIVO	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	01	Software	Sistema de Processamento de Multas de Trânsito.	Prestação de Serviços em sistema online e off-line de recepção e geração, consultas a cadastros de veículos e gestão e auditoria de recursos e pontuação de multas de trânsito e transporte, com missão de notificações da autuação e da penalidade, controle dos recursos interpostos e julgados, com emissão de relatórios sintéticos e analíticos e geração das transações PRODESP e RENAINF.		
02	15	Equipto	Talão eletrônico (equipamento / sistema)	Equipamento eletrônico móvel de talão eletrônico com impressora térmica portátil e papel térmico (insumos) e sistema (software mobile) para geração dos autos de infrações de trânsito.		

O prazo de validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias

Condições de Pagamento: 28 dias

Prazo de entrega: cfe. edital.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura de Representante legal

Nome / RG / CPF

(Carimbo CNPJ da Empresa).



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 859/2026

#### ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa XXXXXX sediada na Rua (Av., Al., etc.), cidade, estado, inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio-gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, e inscrito(a) no CPF/MF nº XXXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no **Pregão Eletrônico Nº 03/2026**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, **DECLARA** que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.2 do respectivo instrumento convocatório.

Para fins de participação no **Pregão Eletrônico Nº 03/2026** ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 — quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na

Convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

\* Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.

Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

Sr(a) XXXXXX, cargo XXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXX representante legal da empresa XXXXXX, assinará a ata/contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e Assinatura do representante da empresa

**Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 859/2026**

## **ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº /2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CUJO OBJETO É A “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO URBANO, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE SOFTWARES, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O SISTEMA DE PROCESSAMENTO, GERENCIAMENTO, AUTOATENDIMENTO E AUDITORIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**”, INCLUINDO **SUORTE TÉCNICO**” de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência – Anexo I.

Aos \_\_ dias do mês de \_\_ do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Prefeitura, situada na Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, em Monte Mor/SP, CEP 13190-079, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.652/0001-56 e Inscrição Estadual: ISENTO, neste ato representada XXXXXXXX, deora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, município de XXXXXXXX/SP, e-mail XXXXXXXX representada por XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** na qualidade de adjudicatária no **Pregão Eletrônico nº 03/2026, Processo Administrativo nº 859/2026**, cujo inteiro teor a **CONTRATADA** declara expressamente, nestaavença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente Contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO URBANO, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE SOFTWARES, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O SISTEMA DE PROCESSAMENTO, GERENCIAMENTO, AUTOATENDIMENTO E AUDITORIA DE**



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

**INFRAÇÕES DE TRÂNSITO”,** conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

1.2 Consideram-se integrantes do presente CONTRATO, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA.**

2.1 A execução será de acordo com as necessidades da Unidade Competente com início da execução do objeto a partir da emissão do pedido de Compras, conforme Termo de Referência, após a emissão da Autorização de Fornecimento, eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.1.1 Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.1.1.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

2.1.1.2 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.1.1.3 Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.1.1.4 Pedidos de prorrogação de prazo apresentado após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.1.1.5 A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.2 Vigência deste contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 O objeto deste CONTRATO somente será recebido, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, o material que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 A execução dos serviços deverá ser prestado conforme solicitação da Secretário de Mobilidade Urbana, conforme Termo de Referência em anexo.

3.4 Se o(s) serviço(s) ou o fornecimento do(s) materiais apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA para que proceda às correções apontadas, ou troca dos materiais, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.5 A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados ou o fornecimento do(s) materiais é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ ( \_\_\_\_\_ ), por conta da dotação orçamentária para atender às despesas inerentes a este contrato:

### Previsão Orçamentária:

#### Demutran

FICHA: 1361 – 02.16.02.15.122.2002.2016.3.3.90.30 – Material de consumo - FONTE 01; FICHA:

1364 – 02.16.02.15.122.2002.2016.3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros – pessoa Jurídica – FONTE 01;

FICHA: 1369 - 02.16.02.15.122.2002.2016.3.3.90.30 - Outros serviços de Terceiros – pessoa Jurídica – FONTE 03;

#### Mobilidade Urbana

FICHA: 1329 – 02.14.02.15.122.0011.2016.3.3.90.30 - Material de consumo - FONTE 01; FICHA:

1333 – 02.14.02.15.122.0011.2016.3.3.90.30 - Outros serviços de Terceiros – pessoa Jurídica – FONTE 01;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

4.2 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

4.3.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC — Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pro rata tempore.

4.4 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

4.5 Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

5.1 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

5.5 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Anexo VII- Termo de Referência.

5.9 Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.9 Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Monte Mor.

5.10 A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.11 Quando o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolverem mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

6.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura

Municipal de Monte Mor obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 Notificar, via sistema IDOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento dos materiais e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

***CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)***



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

7.1. Para os curtos decorrentes do mercado os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

8.1 O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da

CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I Dar causa à inexecução parcial do contrato;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

**II** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

**VI** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou do contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

**I** Advertência;

**II** Multa;

**III** Impedimento de licitar e contratar;

**IV** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** As peculiaridades do caso concreto;

**III** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

8.8 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.

8.10 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

- 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

I. 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

II. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

III. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.11 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.12 Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.13 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.14 As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.15 As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema IDOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

9.1 Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados pela **GESTOR**: o Sr. Rômulo Scopel Barcelino, CPF: 078.148.809-55 – Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito: Sr. Eduardo Penatti Pierini – CPF: 138.011.908-11 - Diretor de Municipal de Trânsito, como fiscalizador, responsáveis para acompanhar, fiscalizar, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 Fica acordado que a fiscalização não terá, qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATO

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

11.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para o fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.5.1 Devolução da garantia;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

11.5.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.5.6 Pagamento do custo da desmobilização.

11.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.6.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.6.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal, empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7 Execução da garantia contratual para:

11.7.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº14.133/21.**

12.1 A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO**

13.1 Ficam designados pela Secretaria de Municipal de Mobilidade Urbana, **GESTOR:** o Sr. Rômulo Scopel Barcelino, CPF: 078.148.809-55 – Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito: **FISCAL:** Sr. Eduardo Penatti Pierini – CPF: 138.011.908-11 - Diretor de Municipal de Trânsito, como fiscalizador, como fiscalizadora para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO**

14.1 Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

15.1 As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

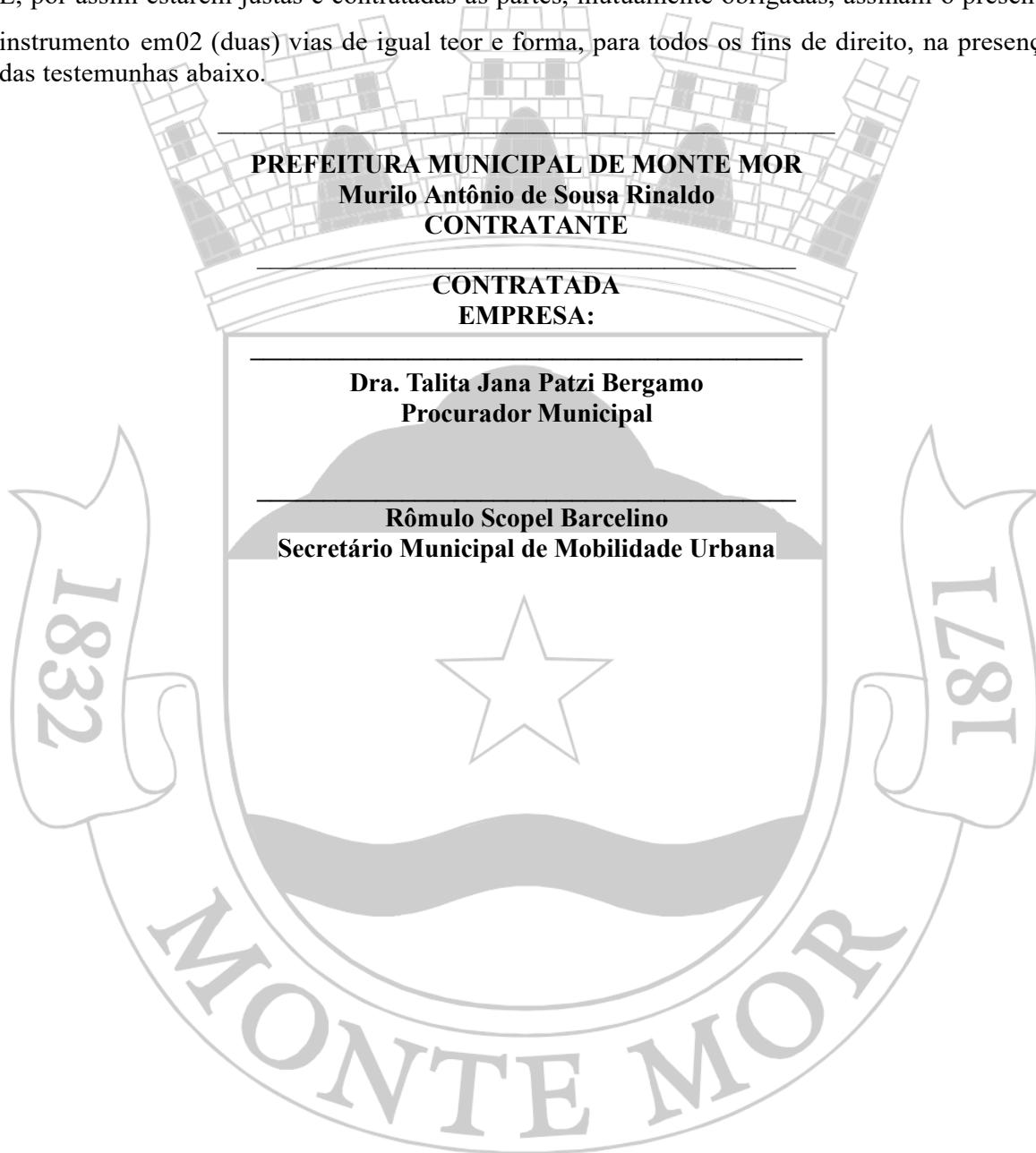
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
**Murilo Antônio de Sousa Rinaldo**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**  
**EMPRESA:**

**Dra. Talita Jana Patzi Bergamo**  
**Procurador Municipal**

**Rômulo Scopel Barcelino**  
**Secretário Municipal de Mobilidade Urbana**





# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 859/2026

### ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOTCE-SP

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR.**

CNPJ Nº: 45.787.652/0001-56.

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO URBANO, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE SOFTWARES, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O SISTEMA DE PROCESSAMENTO, GERENCIAMENTO, AUTOATENDIMENTO E AUDITORIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO”, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no edital e Termo de Referência”

#### VALOR GLOBAL:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**LOCAL e DATA:** Prefeitura do Município de Monte Mor -SP, de      de 2026.

**RESPONSÁVEL:** Nome:

**Cargo:**

**E-mail institucional:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL:** Nome: **Murilo Antônio de Sousa Rinaldo**

**Cargo:** Prefeito Municipal

**E-mail institucional:** [gabinete@montemor.sp.gov.br](mailto:gabinete@montemor.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 859/2026**

**ANEXO V – COMPROMISSO DE ASSINATURA**

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Murilo Antônio de Sousa Rinaldo  
Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR.**

Nome: Murilo Antônio de Sousa Rinaldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 27.580.628-60

RG: 26.666.764-8

Endereço residencial completo: Rua: Alberto Steffen nº 62 – Jd Vista Alegre - Monte Mor

CEP: 13193-172

Telefone (s) 19-3879-9000

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF Nº:

RG Nº:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

Telefone (s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado: (\*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.**



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 859/2026**

## **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOTCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR.**

CNPJ Nº: 45.787.652/0001-56.

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

**CONTRATO Nº**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO URBANO, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE SOFTWARES, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O SISTEMA DE PROCESSAMENTO, GERENCIAMENTO, AUTOATENDIMENTO E AUDITORIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO”, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no edital e Termo de Referência”**

**VALOR GLOBAL: R\$**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**LOCAL e DATA: Prefeitura do Município de Monte Mor -SP, de de 2026.**

**RESPONSÁVEL: Nome:**

**Cargo:**

**E-mail institucional:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL: Nome: Murilo Antônio de Sousa Rinaldo**

**Cargo: Prefeito Municipal**

**E-mail institucional: [gabinete@montemor.sp.gov.br](mailto:gabinete@montemor.sp.gov.br)**

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 859/2026**

## ANEXO V – COMPROMISSO DE ASSINATURA

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Murilo Antônio de Sousa Rinaldo  
Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR.**

Nome: Murilo Antônio de Sousa Rinaldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 27.580.628-60

RG: 26.666.764-8

Endereço residencial completo: Rua: Alberto Steffen nº 62 – Jd Vista Alegre - Monte Mor

CEP: 13193-172

Telefone (s) 19-3879-9000

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF Nº:

RG Nº:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

Telefone (s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado: (\*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.**



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 859/2026

### ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

#### LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 ARTIGO 6 INCISO XXIII - A-) AO J-)

#### BENS COMUNS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Este documento é baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme inciso XX, art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, necessário à contratação de bens e serviços, de acordo com o inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, e que contém os elementos exigidos na referida Lei que serão especificados no corpo deste documento.

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE
25/06/2026	Secretaria de Mobilidade Urbana

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA / DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Rômulo Scopel Barcelino e-mail:	



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Autoatendimento e Auditoria de Infrações de Trânsito, incluindo suporte técnico, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência - Anexo I.

A política brasileira para a área de trânsito enfoca que o tema trânsito está tão intrínseco na vida da população, que é impossível desassociá-lo de outros temas e situações vitais, como ir e vir bem-estar, satisfação de necessidades básicas entre outros. Considerando que os meios de locomoção por via terrestre são diversos, Especialistas, Universidades, Órgãos Governamentais, entre outros, vêm pensando como resolver condutas que acarretam a severidade dos acidentes de trânsito.

Ciente do dever da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana com o zelo a vida, este projeto tem por objeto a prestação do serviço de Fiscalização do Trânsito, Gerenciamento Eletrônico no controle de infrações referentes a autuações, evitando assim situações que trazem prejuízo físico e material, comprometendo a segurança de todos, sejam eles condutores, usuários ou pedestres.

Portanto, uma vez que o condutor acostumado a cometer infrações se obriga a mudar de comportamento ao arcar com consequências decorridas de penalidades impostas as infrações. Deve-se adotar medidas que visem a otimização da Atuação seja por meios eletrônicos, que fornecem desde informações a ferramentas que auxiliam os Agentes Fiscalizadores, bem como do uso de demais materiais empregados para coibir a prática de Infrações de Trânsito.

Tal proposta tem como OBJETO a Contratação de Empresa Especializada para a implantação de solução integrada para apoio às atividades de operação e fiscalização de trânsito urbano no Município de Monte Mor - SP, compreendendo a locação de softwares, equipamentos, serviços e infraestrutura necessária para o Sistema de Processamento, Gerenciamento, Autoatendimento e Auditoria de Infrações de Trânsito, incluindo suporte técnico, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Anexo I – Termo de Referência deste Edital.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## 1. - DA JUSTIFICATIVA

A evolução inerente a toda a sociedade traz consigo um incremento notório e considerável no modo de locomoção, exigindo ações para manter a qualidade urbana e incentivar o uso disciplinado dos meios de transporte, integrando tecnologias as quais tem sido fator determinante para que as tornem mais inteligentes, promovendo o bem-estar da população em geral.

Justifica-se a presente contratação por se tratar de Sistema Computacional (software) indispensável para a Gestão do Departamento de Trânsito, para atendimento ao CTB – Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/1997 e Legislações complementares, trazendo informações efetivas que beneficiam na realização dos trabalhos realizados cotidianamente, com maior facilidade, agilidade e transparência.

Justifica-se também a contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso de solução informatizada de Gestão Pública, contemplando licenças de uso, serviços de implantação, treinamento para capacitação pessoal, pois existem inúmeras demandas por soluções integradas de gestão administrativa, que fazem com que Órgãos Públicos para sua operacionalização necessitem do uso de ferramentas da Tecnologia da Informação, de modo a permitir maior controle dos processos e custos, registros hábeis de dados com geração de informações gerenciais rápidas e confiáveis para tomada de decisões, redução de retrabalho e maior eficiência, eficácia e efetividade administrativa.

Muitas das dificuldades encontradas na gestão e realização de políticas públicas consistem na ausência e/ou deficiência de normatização dos processos de trabalho, na ausência de sistemas de gestão e/ou deficiência operacional dos sistemas existentes no que se refere à integração dos processos de trabalho. Além disso, os atuais recursos de informática ofertados no mercado têm possibilitado uma nova forma de administração, alicerçada na gestão por processos, contemplando funcionalidades diversas, favorecendo uma gestão focada nos processos organizacionais e permitindo racionalizar a utilização dos recursos institucionais, além de permitir um maior controle por parte dos órgãos fiscalizadores.

O uso de um sistema integrado de informação de gestão é essencial para garantir o adequado de controle e a maior fidedignidade das informações relacionadas à administração da Contratante, provendo agilidade e eficiência na execução das atividades gerenciais, além de proporcionar a implantação de melhores práticas de mercado em processos críticos relacionados à atividade final da Contratante e atender às demandas estabelecidas pelo.

Neste sentido, a Contratante necessita de uma solução informatizada para Gestão Integrada dos processos de trabalho.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Trata-se de contratação de Bem Comum, pois estão definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade soluções que são usualmente e amplamente encontradas no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação. Essa classificação encontra amparo legal no ART. 6º, incisos XIII c/c XLI, da Lei 14.133/2021.

## 2. - Especificações

### 2.1.- Do Sistema de Processamento, Gerenciamento, Autoatendimento e Auditoria De Infrações De Trânsito

O software deve realizar o processamento local (consumindo recursos do computador ao qual está instalado, sem a necessidade de abri-lo através de WEB BROWSER), reduzindo custo com uso de servidores dedicados e contratação de serviço de Internet Banda Larga de terceiros, funcionando sem nenhuma contratação ou custo adicional) tendo a opção de comunicação com seu Banco de Dados além de localmente através de Intra ou Internet. Possibilitando o uso de servidores Locais ou na “Nuvem”.

Os módulos que interajam diretamente com o cidadão além da opção de atendimento local devem possuir acesso através de Web Browser seja para uso do usuário ou autoatendimento, simplificando e diminuindo a estrutura necessária de atendimento, reduzindo custos; tornando dúvidas e procedimentos rotineiros mais acessíveis, simples e ágeis.

As informações armazenadas no Banco de Dados são de propriedade da Contratante sendo a Contratada apenas administradora das informações, ficando a estrutura necessária para sua disponibilidade com a Contratada ou em meio autorizado a ser adquirido pela Contratada no período de vigência do contrato, ficando a cargo da Contratada a disponibilização dos serviços do backup em Nuvem disponíveis 24h por dia.

Ao fim do contrato, por necessidade de restauração de dados ou a qualquer momento quando solicitada, fica obrigada a Contratada de fornecer o backup por meio digital no prazo de 15 (quinze) dias uteis.

Para cada estação de trabalho que se deseje instalar o software, deverá haver uma chave de validação impedindo instalação indevidamente e sem autorização, essa chave de validação deverá ser única para cada estação impedindo que arquivos copiados de uma estação possam vir a funcionar em outra;

Ser multiusuário, permitindo que mais de um usuário possa usá-lo no mesmo tempo, inclusive, realizando a mesma atividade;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Disponibilizar cadastro de usuários com definição de permissão de acesso individual com Login e Senha, podendo a qualquer momento esse ser atribuído a um grupo facilitando atribuição para usuários com atividades comuns;

Registrar todas as atividades realizadas pelos usuários (inclusão, alteração, exclusão), através de Logs, identificando no mínimo o responsável, data/hora e atividade.

## - Módulo de Digitação, Digitalização e Indexação.

Conter mecanismo para digitação, digitalização e indexação de Autos de Infração, documentos comprobatórios e de auxílio a Processos Administrativos, possibilitando a utilização de qualquer estação de trabalho que tenha equipamento de digitalização instalado;

Indexar automática inúmeros Autos de Infração localizados em diretório;

Os arquivos digitalizados devem ser criados em formato PDF, o qual impede a edição de seu conteúdo sendo formato comum para disponibilização deste em ambiente Local e Web.

### 2.1.1. - Módulo de Cadastro

Conter os seguintes cadastros:

- Agentes fiscalizadores, impedindo que venham a serem processadas autuações geradas por pessoal sem a devida competência legal, possibilitando também um Agente ser desligado a qualquer momento mantendo a periodicidade e registro de suas atividades;
- Aos Agentes dever ser permitido a atribuição de um Órgão Fiscalizador (PM, Município etc.) assim como habilitação para retirada de talão e/ou autuação;
- Órgão Fiscalizador a qual um Agente é atribuído;
- Equipamentos de Fiscalização Eletrônica, possibilitando a validação de informações quando da importação dos dados da infração;
- Grupo de infração da multa;
- Tipo de infrator;
- Logradouros;
- Bairros;
- Súmulas de resultados de Defesas, Advertência, Recursos e Mandado de Segurança, sendo sua função, permitir o cadastro dos motivos padrões de deferimento e indeferimento;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

- Membros julgadores;
- Órgãos julgadores;
- Links uteis de sites;
- Enquadramentos das infrações;
- Transações RENAINF;
- Mensagens de retorno do RENAINF;
- Dados cadastrais dos seguintes arquivos:

Carroceria, Categoria, Combustível, Cor, Espécie, Financeira, Marca, Modelo, Município, Órgão Autuador, Tipo e Instituições Bancárias. Tais dados são padronizados e fornecidos por Órgãos estaduais e federais de trânsito e devem importados sem a necessidade de cadastro manual, assim como estar disponíveis para impressão;

- Motivos de cancelamento de Auto de Infração, a fim de padronizar, facilitar e melhor esclarecer as inconsistências, podendo ser esses motivos alteráveis criados pelo usuário ou fixos.

## 2.1.2. - Módulo de Multas

Controle de talões manuais, permitindo a digitação dos dados somente dos talões cadastrados e liberados;

Consulta para controle do uso do talão, evitando que talões deixem de ser apresentados à autoridade de trânsito, por qualquer motivo (erro, falha, rasura e extravio) bem como a situação dos Autos de Infração de cada talão (em aberto, processado, substituído e cancelado);

Possibilitar, após a validação pela autoridade de trânsito, a importação tratamento e consistência visual na mesma tela dos dados informados pelos equipamentos de Fiscalização Eletrônica e os do cadastro do veículo;

Permitir uma segunda validação, chamada de “convalidação” onde o usuário pode ser Agente de Trânsito o qual pode ter seu registro atribuído aquela infração como responsável por sua verificação e validação;

Permitir que inconsistências apontadas pelo usuário da convalidação gerem ações e correções quando possíveis por outros usuários para então retornarem para convalidação;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Processamento, geração, e impressão das Notificações de Advertência, Autuação e Penalidade:

- Permitir a emissão das notificações de Autuação e Penalidade, conforme legislação e prazo em vigor, com impressão da imagem do cometimento da infração quando esta for de equipamento eletrônico de fiscalização, contendo os dados necessários para a caracterização da infração, no caso da Penalidade sua cobrança será através de documento arrecadável pelos padrões FEBRABAN, Ficha de Compensação e DENATRAN/FEBRABAN de acordo com Ofício Circular nº 30-GAB e Portaria 28/2001 DENATRAN, compatível ao modelo do banco que venha a ser determinado pela Contratante e através de Pix;
- Permitir a geração, emissão e impressão de lotes de Notificação de Advertência, Autuação e Penalidade de acordo com o contrato com os Correios podendo ser formulário de Carta simples com comprovante de recebimento, SEED, Aviso de Recebimento (AR) ou outros, considerando que a critério da Contratada uma ou mais modalidades possam ser utilizadas, podendo ser atribuído grupos as postagens;
- Permitir o Agendamento para geração de Arquivo PDF escolhendo dia da Semana e horário para geração dos Lotes;
- Permitir escolher quais notificações devem ser geradas;
- As Notificações geradas por agendamento devem conter todas as Notificações assim como relação das notificações para servir como comprovante de postagem;
- Casos as Notificações sejam impressas em local diferente da Contratada, as mesmas após geradas devem permitir o envio direto por através de FTP;
- As notificações devem ter a possibilidade de envio diretamente para impressora além da geração em arquivo PDF;
- Junto a impressões dos lotes de notificações, permitir a geração de listagem para envio aos Correios, como comprovação de postagem;
- Possibilitar que o proprietário do veículo autuado exerça seu direito de indicar o infrator, previsto no parágrafo 7º do Art. 257 do CTB, através do formulário D.I.R.I. (Documento de Indicação de Real Infrator) que deverá fazer parte da Notificação de Autuação;
- Possibilitar a identificação do condutor indicado, no momento do cometimento da infração lavrada pelo agente de trânsito, informando-a na D.I.R.I., impossibilitando uma nova indicação.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

- Em caso de legislação complementar permitir exigir o reconhecimento de firma da assinatura do condutor infrator a Notificação de Autuação deve possuir campo específico para essa;
- Para infrações de responsabilidade exclusiva do proprietário do veículo onde não é permitida a indicação, os dados do proprietário como condutor devem estar preenchidos na notificação assim como o aviso de que nesse caso não é possível a indicação;
- Permitir a emissão da Notificação de Penalidade do artigo 257, § 8º do C.T.B., Multa N.I.C. (Multa por não indicação do condutor) sendo o proprietário do veículo pessoa jurídica.
- Emitir notificação para Pessoa Física autuada conforme enquadramentos previstos no C.T.B.;
- Processar e registrar infrações no Sistema RENAINF (Registro Nacional de Infrações de trânsito). O software deverá obrigatoriamente atender a todos os procedimentos informados e leis e manuais, suas atualizações e alterações realizando assim, todas as transações especificadas;
- Permitir controle de impressão e reimpressão por lotes e tipo de notificação (Autuação, Advertência, Penalidade e N.I.C.);
- Permitir a pré-visualização das notificações antes da impressão;
- Permitir a geração de arquivo em formato texto com as informações das notificações;
- Permitir informar a data de postagem, que deverá ser impressa nas notificações caso seja exigência dos Correios;
- No caso de postagem com registro, o número de seu registro deverá ser impresso na notificação assim como seu código de barra equivalente; Consistir automática autos de infração ou por período informado pelo usuário, comparando informações importadas ou digitadas com informações de tabelas do software e parâmetros definidos, informando as divergências como aviso ou impedimento de conversão em notificação de autuação, permitindo cancelamento desse auto pelo usuário com opção de informar o motivo;

#### Devoluções de Notificações:

- Permitir executar a entrada das devoluções por número da notificação, auto de infração ou registro, informando motivos que deverão ser previamente cadastrados no software de acordo com a informação dos Correios, assim como das datas informadas na devolução;
- Agrupar em lotes e imprimir capa das devoluções por data e tipo do lote;  
Digitação de autos de infração manuais e eletrônicos, agrupadas em lote:



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

- Permitir a indicação do cancelamento do auto de infração quando esse já vier com essa indicação de quem o lavrou;
- Permitir o uso de logradouros previamente cadastrados e ou o cadastro de um logradouro não cadastrado;
- Permitir cadastrar os valores obtidos por equipamentos eletrônicos (velocidade, peso etc.);
- Permitir cadastrar as informações do condutor qualificado no ato da infração;
- Permitir impressão da relação dos autos de infração digitados e capa contendo informações do lote;

Digitação de autos de infrações cometidas por pessoas físicas ou jurídicas, conforme enquadramentos previstos no C.T.B. e legislações complementares, agrupadas em lote:

- Permitir o uso de logradouros previamente cadastrados e ou o cadastro de um logradouro não cadastrado;
- Permitir impressão da relação dos autos de infração digitados e capa contendo informações do lote.

Permitir o cadastro de Autos de Infração e Notificações que não constem no Banco de Dados para envio de Baixa, Cadastro de Defesas, Recursos etc.

Em caso de Órgãos onde a Base de Dados anterior não existe, esteja incompleta ou não disponível no ato da assinatura com a Contratante, o software deve ser capaz de realizar todas as funções não penalizando o cidadão que não deve ter seu direito amplo a Defesa, Recurso, Indicação de Condutor, Baixa etc. negado, pois tais situações obedecem a prazo legal:

- Permitir cadastro de Auto de Infração e posterior conversão em Notificação de Autuação;
- Permitir cadastro de Auto de Infração que se encontre em situação de Notificação de Autuação emitida para posterior conversão em Notificação de Penalidade, Cadastro de Defesa Prévia, Indicação do Condutor e Advertência;
- Permitir cadastro de Auto de Infração que se encontre em situação de Notificação de Penalidade emitida para posterior registro de Pagamento, Baixa e Desbloqueio no Licenciamento Eletrônico, Cadastro de Recurso em 1ª e 2ª Instância.

Permitir a geração de todas as Notificações em Arquivo para impressão externa, seja em outro Órgão ou em caso de Contratação de Terceiros ou serviço adicional da Contratada para impressão:



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

- Permitir geração de Arquivo não editável em formato PDF seguindo o mesmo Layout dos documentos disponíveis para impressão pela Contratante.

Permitir a baixa de multas e seu desbloqueio em caso de pagamentos realizados por Cartão de Crédito, tendo a Contratada que desenvolver e adaptar-se ao cumprimento da legislação Federal, Municipal e regras estabelecidas pela Contratante caso essa opte por tal funcionalidade ou realizar integração com serviço terceiro que a Contratante possua.

### 2.1.3. - Módulo de Tráfego de Informações e Transferência de Arquivos

Toda transferência de informações sejam através de comunicação direta, uso de APIs, transferência de arquivos (geração, importação, etc.) ou demais meios descritas neste módulo, envolvendo Empresa De Processamento De Dados Do Estado e Serviços Federais deverão ser executadas dentro das dependências da Contratante, ou seja, não sendo permitido a Contratada executar estas, tendo em vista que todo acesso fornecido através de usuário e senha é de propriedade e intransferível de servidor apontado pela Contratada; No caso da Contratante solicitar tal serviço a Contratada, esse ainda obedecerá a regra de se executar dentro de suas dependências permitindo a realização com acesso remoto à Contratada respeitando critérios de segurança, mantendo Login e/ou autenticação previa a Empresa De Processamento De Dados Do Estado e Serviços Federais, não fornecendo assim logins e senhas de sua propriedade única e intransferível a Contratante;

Com relação a Instituição Bancária caso os pagamentos da instituição que a Contratante possua conta sejam feitos por Pix cabe a Contratada criar, homologar e consumir API dessa instituição, em caso de outros métodos de pagamento ou da transferência se dar por arquivo texto, o recebimento e envio desse obrigatoriamente deve ser realizado pela Contratante, ou seja, a própria deverá ter acesso ao software do Banco que trabalha e transferir o arquivo de baixas bancárias, a geração e importação de tais arquivos se dá através do software da Contratada a qual deverá se adaptar ao Layout fornecido pela instituição;

Importar arquivos Bancários de acordo com Layouts específicos de um mesmo Banco ou de diferentes instituições;

Gerenciar armazenar, gerar e importar arquivos fornecidos pela Empresa De Processamento De Dados Do Estado e Serviços Federais e demais Órgãos em acordo com layouts e manuais permitindo geração e importação rápida com um único clique, exibindo o último arquivo gerado e importado e o diretório desses arquivos assim como dispositivo que impeça e avise o usuário de importar arquivo já importado;

Gerar e importar arquivos municipais de cadastro e endereçamento (“E” “R”), Multas (“O”, “T”), Pontuação (“P”, “S”) Acervo de Multas em Cobrança (“W”), Cadastro e



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Cadastro Total de Veículos (“C”, “CTT”) e Pagamento Bancário (através do licenciamento eletrônico) (“BSF”);

Gerar e importar arquivos do RENAINF referente ao Registro de infrações, notificações, processos, pagamentos, real infrator e cancelamento de infrações (“K3244” “K3249”). Novo responsável pela infração e informativo de pagamento (“INFRN”), Repasse Financeiro (“AVREPAS”, “ERROREPAS” “OKREPAS” “REPAS” “REPASR”), Solicita Repasse (“SOLICITAREPAS”). Infrações Excluídas do RENAINF (“SEM\_NA”);

Permitir gerar arquivo de Endereçamento (“E”) a qualquer momento, com placas informadas pelo usuário;

Importar arquivo de pagamento feito por guia de arrecadação estadual (“MILT”);

Permitir integração com Rede Bancária para registro de Ficha de Compensação, as quais devido a legislação exige que todo título emitido seja cadastrado para evitar fraudes.

## 2.1.4. - Módulo Para Automação do Tráfego de Informações e Transferência de Arquivos

A Contratante deverá fornecer módulo que automatize toda troca de informações, contendo as seguintes funcionalidades:

- Geração de múltiplos arquivos;
- Criação e Integração de APIs;
- Gerenciamento de diretório;
- Automação de Navegador, isso consiste num software que pode controlar e automatizar ações do navegador Web, como visitar URLs, preencher formulários, clicar em botões, enviar e baixar arquivos, executando tarefas repetitivas sem a intervenção manual do usuário imitando interações humanas com sites ou aplicativos da Web. O objetivo é simplificar os processos de automação da Web e eliminar o trabalho repetitivo;

Esse módulo poderá ser usado pela Contratante, onde a Contratada se limita a criar e parametrizar as rotinas apenas para o determinado pela Contratante.

Os usuários e permanecem de propriedade da Contratante onde essa através do servidor responsável efetuara o login uma única vez, ficando esses dados salvos e protegidos no navegador sem acesso ou visualização da Contratante.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## 2.1.5. - Módulo Para Compartilhamento de Informações

Módulo de Auxílio a Fiscalização de Débitos e Irregularidades de Veículos;

Órgãos de Trânsito possuem papel crucial na segurança Viária e Pública, possuindo informações do tráfego de veículos com restrições e de ações suspeitas. Para execução desse papel faz uso de seus Agentes, parcerias, contratos e convênios com Instituições de Segurança que muitas vezes carecem de informações;

Permitir consulta as informações no Banco de Dados da Contratante permitindo o pedido de atualização dos cadastros e Geração de dados referente a veículos como Placa e restrições Financeiras, Judiciais e Tributárias para fiscalização de irregularidades;

A Contratada deverá fornecer no mínimo API de compartilhamento de Dados do Veículo e Proprietário de duas maneiras, envolvendo dados de acesso público como as características básicas de um Veículo e de informações sensíveis como RENAVAL, CHASSI e dados do Proprietário, cabe a Contratante respeitando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) determinar quais informações e quem tal serviço será disponibilizado.

## 2.1.6. - Módulo Para Atendimento ao Público Presencial

Módulo para acesso local, instalado em dispositivos apontados pela CONTRATANTE, com chave de validação individual. Garantindo que determinadas rotinas e ações possam ser tomadas apenas em ambientes seguros e controlados, garantindo maior transparência e segurança.

Administrar o acesso aos dados das Infrações de Trânsito de sua atribuição, tanto às pagas quanto às não pagas, de um determinado veículo.

Gerar documento hábil (boleto bancário 2ª via) para recolhimento de multas em aberto.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Cadastrar processos interpostos junto ao Órgão, Advertência e Defesa de Autuação.  
Cadastrar processos de recursos interpostos junto à JARI (1ª e 2ª).

Cadastrar Indicação de Real Infrator caso esse não tenha sido qualificado no Auto de Infração.

Disponibilizar de acesso a dados de pontuação atribuída a uma determinada CNH e das transferências de pontuação aceitas e rejeitadas, das multas aplicadas.

Cadastrar a restituição, reembolso de multas pagas e que por deferimento, pago valor a maior e ou duplicidade sejam ressarcidas, permitindo o ressarcimento apenas do valor devido.

Cadastrar Mandados de Segurança. Cadastrar Efeito Suspensivo.

Atender a demandas Judiciais oficializadas, que determinam Desvinculação de Multas, Suspensão de Pontuação e Cobrança entre outras situações que carecem de meios eletrônicos para realização.

Gerenciar todo atendimento realizado (impressão de relatórios de atividades) permitindo ao usuário, a qualquer momento, ter informações das atividades realizadas de maneira detalhada.

## 2.1.7. - Módulo Para Tramitação de Processos e Lançamentos de Resultados

Permitir a visualização de todos os processos. O objetivo desta função será escolher e cadastrar automaticamente todos os processos que partem de montagem do processo seja esse físico ou eletrônico e serão encaminhados a Autoridade de Trânsito ou JARI, para julgamento. Os status dos processos, devem refletir sua situação vigente, nesse caso passa de “em tramitação” para “em julgamento” quando esse estiver disponível para julgamento, devendo:

- Distribuir e atribuir os processos aos membros julgadores de maneira automática, aleatório ou sequencial;
- Emitir protocolo para controle da saída dos processos e responsável por seu recebimento;

Permitir o lançamento dos resultados seja este favorável ou não ao requerente, do registro de que o processo se encontra em diligência, da alteração do status de processos



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

cadastrados automaticamente e o registro através de transação informada pelo RENAINF quando esses forem recebidos fisicamente.

Permitir informar um ou mais membros responsáveis pelo julgamento do processo assim como as súmulas que justificam o julgamento.

Imprimir resultados dos processos julgados, permitindo informar ou não as sumulas.

## 2.1.8. - Módulo de Atendimento ao Público On-Line (Infrações)

Módulo Web, acessível por browser com layout para acesso direto ou com link disponibilizado a ser colocado no site da Contratante, com layout que deverá ser adaptado ao padrão do site sem custo adicional a Contratante.

Deverá apresentar a existência de infrações do veículo após ser informado Placa, Número do RENAVAM ou qualquer outra combinação de informações do veículo parametrizada pela Contratante que garantam o acesso apenas a quem estiver de posse do documento do veículo:

- Caso não exista infrações será informado “NÃO FORAM ENCONTRADOS REGISTRO PARA A PESQUISA”;
- Caso existam infrações será apresentado os itens listados abaixo desse módulo;

Consultas e serviços:

- Infrações de trânsito;
- Andamento dos processos junto ao Órgão (Defesa de Autuação e Advertência);
- Andamento dos processos interpostos junto a J.A.R.I. (Recurso em 1ª Instância) e encaminhados ao CETRAN (Recurso de 2ª Instância);
- Indicação do Real infrator, informando seu status de aceitação ou não, em caso de negativa o motivo desta (falta de assinatura, ausência de documentação obrigatória etc.);
- Emitir segundas vias de boletos para pagamentos:
  - A segunda via deve ser gerada no padrão do adotado pela Contratante;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

- Em caso de título vencido o software deve calcular juros de acordo com a legislação vigente incidindo sobre taxas quando previsto;
- Disponibilidade dos Autos de Infrações digitalizado e dos Autos de Infrações Eletrônicos (foto do veículo, vídeo e outros meios comprobatórios gerados no ato da infração, assim como dados da infração), para consulta e impressão.

## 2.1.9. - Módulo de Atendimento ao Público On-Line (Infração e Pontuação)

Módulo Web, acessível por browser com layout para acesso direto ou com link disponibilizado a ser colocado no site da Contratante, com layout que deverá ser adaptado ao padrão do site sem custo adicional a Contratante.

Deverá apresentar a existência de infrações do veículo após ser informado Placa, Número do RENAVAM ou qualquer outra combinação de informações do veículo parametrizada pela Contratante que garantam o acesso apenas a quem estiver de posse do documento do veículo:

- Caso não exista infrações será informado “NÃO FORAM ENCONTRADOS REGISTRO PARA A PESQUISA”;
- Caso existam infrações será apresentado os itens listados abaixo desse módulo.

Exibir as seguintes informações do veículo:

- Marca/Modelo do Veículo;
- Ano de Fabricação;
- Cor do veículo.

Exibir relação de infrações as seguintes informações de cada infração:

- Número do Auto de Infração;
- Data da Infração;
- Cópia do auto da infração – Imagem do veículo e dados da infração;
- Situação sobre andamento de processos Defesa Autuação;
- Situação de Indicação de Condutor;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

- Situação de recurso em 1ª Instância;
- Situação de recurso em 2ª Instância;
- Emissão de 2ª via de boleto para pagamento Bancário.

Informar à existência de Pontuação através do CPF informado com a quantidade de pontos existentes no Banco de Dados da Contratante.

## 2.1.10. - Módulo de Configurações e Parametrizações:

O software deverá conter mecanismo para parametrização das informações seguindo os preceitos legais e atendendo as necessidades do Órgão, com o mínimo de opções abaixo:

Parâmetros do Órgão Autuador:

- Nome do Órgão;
- CNPJ;
- Código do Município;
- Código do Órgão Autuador;
- Sigla do Órgão;
- Endereço completo do Órgão;
- Cadastro para dois telefones e um fax;
- Cadastro para dois e-mails;
- Página na WEB;
- Nome da autoridade de trânsito;
- Cadastro para dois horários de atendimento ao público;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Parâmetros de relatórios:

- Brasão para o cabeçalho dos relatórios;
- Nome do departamento; Seção;
- Margem superior;
- Margem inferior;

Parâmetros para Autos de Infração:

- Número de quantidade de caracteres para a série do AIT;
- Número de quantidade de caracteres para a numeração do AIT;
- Número de quantidade de caracteres para o dígito verificador do AIT;
- Campo para informação do número de série;
- Opção para digitar ou não o Modelo do Veículo do AIT;
- Opção para digitar ou não a Cor do Veículo do AIT;
- Opção para digitar ou não o Tipo do Veículo do AIT;
- Opção para digitar ou não a Categoria do Veículo do AIT;
- Opção para digitar ou não a Espécie do Veículo do AIT;
- Opção para digitar ou não se houve assinatura do condutor;
- Opção para digitar ou não placa de veículo registrado em outro país, implicando na digitação do Código do País;
- Opção para digitar ou não informações do Auto de Infração referente a registro de equipamentos eletrônicos (Decibelímetro, Fiscalizadores de Velocidade etc.);
- Opção para arquivamento de imagens geradas por equipamentos fiscalizadores de velocidade, em Banco de Dados ou em Estrutura de Diretórios o qual a raiz deve ser permitir escolher;

Talão manual:

- Obrigatoriedade ou não de cadastro;
- Quantidade de Auto de Infração contidas no Talão;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

- Permitir ou não o cadastro da devolução do Talão antes que todos seus Autos de Infração tenham sido entregues ao Órgão;

Parâmetros para consistência:

- Opção para consistir os lotes manuais ou eletrônicos com as condições de consistir como aviso, barrar na consistência ou não consistir os seguintes campos:
- Divergência de Município do Veículo;
- Divergência de Marca do Veículo;
- Divergência de Modelo do Veículo;
- Divergência de Cor do Veículo;
- Divergência de Tipo do Veículo;
- Divergência de Categoria do Veículo;
- Divergência de Espécie do Veículo;
- Cadastro desatualizado;
- Necessidade de Auditoria de Imagens providas de Equipamentos fiscalizadores de velocidade;

Parâmetros para impressão:

- Uso de arquivo de imagem de chancela dos Correios, permitindo salvar o caminho dessa imagem, para que a mesma possa ser alterada pelo usuário;
- Uso de imagem nas notificações permitindo salvar o caminho dessa imagem;
- Tipo da postagem nos Correios por Carta, SEED, AR ou outros;
- Em caso de tipo de postagem que implique em faixa de registro a mesma deve poder ser informada;
- Quantidade de Lotes de Autuação e Penalidade exibidos para impressão;
- Opção para o tipo de impressora, imprimir frente e verso ou não;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## Parâmetros para Penalidade N.I.C.:

- Opção de conversão da Multa N.I.C. com as condições de converter no mesmo Lote da Penalidade Normal, Converter em lote separado da Penalidade Normal ou não converter;
- Data inicial para conversão;
- Data final para conversão;
- Quantidade de dias retroativos para conversão;
- Fator multiplicador para cálculo dos valores, no caso de infrações em que a legislação antiga se aplica;
- Opção de espera do prazo de Recurso em 1ª instância para conversão;
- Opção para converter veículos de outros Estados; Parâmetros de prazos:

### Quantidade de dias para o prazo da indicação do infrator;

- Quantidade de dias para o prazo da defesa de autuação;
- Quantidade de dias para o prazo do recurso de 1ª instância;  
Quantidade de dias para vencimento do boleto de cobrança;
- Quantidade de dias para o prazo do recurso de 2ª instância;
- Quantidade de dias para tolerância da indicação do infrator;
- Quantidade de dias para tolerância da defesa da autuação;
- Quantidade de dias para tolerância do recurso em 1ª instância;
- Quantidade de dias para tolerância da emissão da penalidade;
- Quantidade de dias para atualização do cadastro do veículo;

### Parâmetros de Processos para Defesas e Recursos:

- Opção para gerar número para caixa de arquivo físico;
- Opção para a quantidade de processos dentro da caixa;
- Opção para uso de numeração de processo único;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

- Opção para cadastro de Defesa de Autuação com prazo vencido em que a notificação de autuação ainda não tenha sido convertida em penalidade, barrando o cadastramento, exibindo aviso ao usuário ou permitindo sem exibir aviso;
- Opção para não emissão de resultado de defesa acolhida, emissão de acolhida e não acolhida e emissão de resultado também na Notificação de Penalidade;
- Opção para informar o primeiro dígito na indicação do infrator;
- Opção para informar primeiro dígito na defesa de autuação;
- Opção para informar o primeiro dígito no recurso em 1ª instância;
- Opção para informar o primeiro dígito no recurso em 2ª instância;
- Opção para informar a quantidade de caracteres do número de processo;
- Opção para informar caractere separador entre o número do processo e o ano;
- Opção para escolher o formato do ano no processo com as opções de dois (ex. 10) ou quatro (ex. 2010) caracteres;
- Opção para utilização de numeração distinta entre os processos, ou combinações sequenciais entre eles;
- Opção para geração de dígito verificador do processo;
- Opção para escolha do caractere separador entre o número e o dígito verificador;
- Opção para configurar prazo de vencimento com determinada configuração de processos assim como nova configuração em vigor a partir do vencimento desse prazo;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

- Opção para envio automático de Efeito Suspensivo ao cadastrar recurso;
- Opção para reenvio automático de Efeito Suspensivo em caso que esse possua prazo para expirar;

Parâmetros para textos incluídos nas notificações:

Na Notificação de Autuação:

- Opção para o usuário cadastrar o texto de informações para fazer a indicação do infrator que será impresso na notificação de autuação;
- Opção para o usuário cadastrar o texto de informações para a entrada da defesa prévia que será impresso na notificação de autuação;
- Opção para o usuário cadastrar o texto de informações gerais que será impresso na notificação de autuação;
- Opção para o usuário cadastrar o texto de informações para a indicação do infrator impresso na DIRI (Documento de Indicação de Real Infrator) quando o infrator não pode ser indicado pelo motivo da infração ser de responsabilidade do proprietário;

Na Notificação de Penalidade:

- Opção para o usuário cadastrar o texto de informações para a entrada do recurso em 1ª instância que será impresso na notificação de penalidade;
- Opção para o usuário cadastrar o texto de informações gerais que será impresso na notificação de penalidade;
- Opção para o usuário cadastrar o texto de informações para a utilização de processo único que será impresso na notificação de penalidade.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Na Notificação de Penalidade por Não Indicação do Condutor (N.I.C.):

- Opção para o usuário cadastrar o texto de informações para a entrada de processo (N.I.C.) Defesa e em 1ª instância que será impresso na notificação de penalidade (N.I.C.);
- Opção para o usuário cadastrar o texto de informações gerais (N.I.C.) que será impresso nas notificações (N.I.C.).

Outros Parâmetros:

- Opção para aguardar o fim do prazo de recurso para envio da inclusão da pontuação;
- Tolerância em dias para envio da pontuação a partir da data de emissão da notificação de penalidade;
- Quantidade de histórico de proprietários mantida;
- Opção de informar a categoria da CNH na tela de Indicação do Condutor ou não. O objetivo dessa opção é fazer com que se consista no ato da indicação se a categoria (A, B, C, D, E) da CNH do condutor a ser indicado corresponde a infração cometida, evitando indicação de infração incompatível com a categoria de veículo que o condutor poderia estar conduzindo;
- Opção para abertura dos links cadastrados no navegador do Sistema Operacional do usuário ou no próprio software;
- Opção de informar o código FEBRABAN;
- Opção de escolher o modelo do carnê da notificação de penalidade, assim como a impressão ou não do logo da instituição bancária na opção FEBRABAN;
- Opção para informar valor de tolerância de pagamento para baixa de multa. O objetivo é evitar transtorno para o munícipe tendo em vista que por falta de padronização entre os Órgãos, alguns emitem segunda via de boleto com diferença no valor original informado pelo Órgão de origem da infração;
- Opção para informar a quantidade de dias a partir da data de emissão da 2ª via do boleto como prazo de vencimento desta;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

- Opção para tramitação de processos entre o setor responsável pelo processamento de multas e montagem dos processos aos Órgãos julgadores, emitindo protocolo para os mesmos;

Cadastro para parametrização com todos os feriados no ano (permanentes e variáveis).

Cadastro de avisos, em que o usuário poderá cadastrar o que será exibido a todos os usuários, toda vez que é efetuado o Login. O Software deve manter histórico desses avisos, data de expiração do aviso e opção para marcação de leitura para que ele não seja mais exibido.

Cadastro de Links da Web. O objetivo deste será o administrador cadastrar todos os links úteis para o usuário fazer as consultas nos DETRANS sobre multas em aberto, consulta de pontuação de CNH, entre outros que queira cadastrar.

## 2.1.11. - Módulo de Pesquisa

Deverá conter mecanismo que permita pesquisar no Banco de Dados do Órgão do veículo e proprietário, permitindo ainda o uso de filtros sendo esse os mínimos exigidos: Auto de Infração, Número da notificação, Processos, Chassi, RENAVAM, Registro dos Correios, Nome do proprietário, RG, CPF, e CNPJ e Guia de Cobrança, para que se visualize o efetivo cadastro do veículo e suas infrações referentes ao âmbito do município.

Permitir a exibição e impressão dos dados referente ao cadastro do veículo e seu proprietário.

Permitir a exibição e impressão dos dados referente aos autos de infração.

## 2.1.12. - Módulo Para Auditoria

Deverá conter mecanismo que permita ampla auditoria:

Das ações dos usuários com informações como data, hora, nome de usuário e ações realizadas;

- Das informações financeiras importadas por arquivos bancários e arquivos de Licenciamento Eletrônico;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

- Das informações estatísticas de notificações de autuação e penalidade;
- Das informações de cancelamentos e alterações executadas;
- Das informações de deferimento e indeferimento de processos;

Das informações de quantidade:

- Infrações de Autuação e Penalidade por tipo de veículos;
- Infrações de Autuação e Penalidade por cidade dentro da UF-SP;
- Infrações de Autuação e Penalidade por cidade fora da UF-SP;
- Infrações de Autuação e Penalidade por órgão autuador;
- Infrações de Autuação e Penalidade por estado;
- Infrações de Autuação e Penalidade por enquadramento;
- Infrações de Autuação e Penalidade por local (multas de agentes);
- Infrações de Autuação e Penalidade por local (multas por equipamento eletrônico);
- Infrações de Autuação e Penalidade por faixa de horário;
- Infrações de Autuação e Penalidade por dia da semana;
- Infrações de Autuação e Penalidade por dia do mês;
- Infrações de Autuação e Penalidade por agentes;
- Infrações de Autuação e Penalidade por veículos reincidentes;
- Infrações de Autuação e Penalidade por final de placa;
- Infrações de Autuação e Penalidade canceladas;
- Frota de veículos;
- Arrecadação por agentes e equipamentos eletrônicos;
- Arrecadação por tipo de conta bancária;
- Previsão de penalidades a receber por vencimento;
- Previsão de penalidades a receber por emissão;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

- Previsão de penalidades N.I.C. a receber por vencimento;
- Previsão de penalidades a receber por final de placa;
- Total de penalidades recebidas por período;
- Total de penalidades recebidas por enquadramento;
- Total de penalidades recebidas por agentes;
- Total de penalidades recebidas por equipamentos eletrônicos;
- Total de penalidades recebidas pelo Repasse RENAINF;
- Total de despesas no mês;
- Reembolso de multas por agentes;
- Reembolso de multas por equipamentos eletrônicos;
- Reembolso de multas devido a recursos deferidos;
- Reembolso de multas devido a diferença do desconto de 20%;
- Reembolso de multas devido a pagamento em duplicidade;
- Total de defesas por agentes; (data entrada e julgamento) por período;
- Total de defesas por equipamento eletrônico (data entrada e julgamento) por período;
- Total de indicações do infrator por período;
- Total de recursos 1ª por agentes; (data entrada e julgamento) por período;
- Total de recursos 1ª por equipamento eletrônico (data entrada e julgamento) por período;
- Total de recursos 1ª por membros da JARI (data julgamento e resultado);
- Total de recursos 2ª por agentes; (data entrada e julgamento) por período;
- Total de recursos 2ª por equipamento eletrônico (data entrada e julgamento) por período.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## 2.2.- Modulo Segurança da Informação, Garantir da Integridade das Informações

A segurança dos dados gerados pelo software deverá ser efetuada pela Contratada através de backup automático. Mensalmente a Contratada deverá fornecer a Contratante cópia da base de dados em formato digital, gravado em mídia ou qualquer outro eletrônico meio que essa ache pertinente. Devido a necessidade de alta segurança dos dados gerados, a Contratada deverá realizar backup diário das informações, seguindo os requisitos mínimos indicados abaixo:

Descrições do produto e serviço:

A Contratada deverá prover à Contratante com solução de backup composta pelos itens descritos no quadro abaixo, incluindo, Portal Web para Gestão, infraestrutura de data center, treinamento, garantia de funcionamento para toda a solução e suporte técnico especializado; proporcionando garantia na execução do serviço e melhoria no atendimento e na produtividade dos colaboradores e usuários.

Lote	Descrição	Quantitativo
	Software de backup -	1,5 Terabyte de backup (mínimo)
	Appliance (opcional) -	Hardware para backup
	Licença de softwares agentes de backup - Licenças multiplataformas	
	Treinamento -	Treinamento de funcionamento do software de backup presencial
	Suporte -	Suporte em caso de falhas com garantia de SLA

Especificações Técnica da solução de backup:

Ser capaz de gerenciar a execução de backup e restauração de dados em nuvem, com garantia de atualização e correção de falhas, com capacidade de 1,5 Terabyte (TB), mínimo;

A solução deverá contemplar os seguintes componentes de backup:



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

- Gerencia informatizada, execução de backup e restauração de dados em nuvem, com garantia de atualizações e expansões;
- Realizar backup dos arquivos em uso (Arquivos que foram salvos a primeira vez e estão abertos no momento do backup);
- Ser compatível com as plataformas VMware, Microsoft Hyper-V, MS Exchange, SQL Server, MySQL, Windows System backup and restoration e Windows System State and restoration;
- Monitoração da execução do backup e notificação automática em caso de problemas 24 X 7 X 365;
- Notificações diárias via e-mail sobre status dos backups em casos de sucessos, incidentes e falhas;
- Suporte por meio eletrônico ou telefônico no mínimo de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00;
- Suporte na restauração de arquivos e documentos (backup and restore);
- Disponibilização de novas versões de software sem ônus financeiro para Contratante;
- Software com opção para agendamento automático de backup;
- Suporte na implementação, manipulação do software e appliance de backup (se aplicável);
- Console de gerenciamento no software agente de backup, com acesso privado para administrador;
- O software de backup deverá suportar as plataformas para instalação do módulo de gerenciamento em Microsoft Windows 2003 32-bit e x64 com no mínimo SP1, Microsoft Windows 2008 R3 32-bit e x64 Sistemas Operacionais Unix;
- O software de backup deverá ser capaz de enviar alertas através de correio eletrônico com o objetivo de reportar eventos ocorridos na operação e configuração do software;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

- O software de backup deverá ser capaz de emitir relatórios com informações completas sobre os jobs executados e porcentagem de sucesso de backups e restores;
- O software de backup deverá prover alta compactação dos dados para a otimização dos dados armazenados no appliance (se aplicável) e em nuvem;
- O software de backup deverá permitir a retenção de arquivos que já foram removidos ou modificados no servidor de origem, sendo que a sua retenção poderá ser configurada de forma ilimitada;
- O software agente de backup deverá ser integrado com Portal Web, permitindo aos administradores realização de tarefas avançadas na Web, Logs de operação e Relatórios;

O software de backup deverá permitir a geração de relatórios de atividades de backup e restore, contendo:

- Porcentagem de jobs realizados com sucesso e com erros;
- Tendência de crescimento;

O software de backup deverá permitir a geração e a customização de relatórios gráficos exibindo:

- Horário de início e término dos jobs;
- Tempo de duração dos jobs;
- Todos os jobs em execução;
- O software de backup deverá permitir a exportação dos relatórios nos formatos “PDF” e “HTML”;
- O software de backup deverá permitir a geração de relatórios baseados em alertas pré-definidos para problemas;

Instalação e Configuração:

- A empresa Contratada deverá confeccionar um plano de instalação incluindo metodologia e cronograma de implantação da solução, definindo atividades, prazos, responsabilidades e recursos utilizados para a instalação, testes e simulações, migração e ainda os seguintes elementos:



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## Garantia e Suporte:

- Prestar manutenção preventiva e corretiva, durante o período de garantia, na modalidade de atendimento de no mínimo de segunda-feira a sexta-feira das 8:00 às 18:00;
- A empresa Contratada deverá permitir a atualização contínua dos produtos licenciados, novas versões e patches de atualização durante o prazo de garantia e suporte sem custo adicional para a Contratante durante a vigência do contrato.

## 2.3.- Módulo Para Registro e Acompanhamento de Acidentes de Trânsito

O Software deverá permitir o lançamento de registros de Acidentes de Trânsito, provenientes de dados coletados pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou outros órgãos.

Permitir o cadastro e gerenciamento de informações de:

- Condição da Pista;
- Tipo de Pista;
- Tipo de Iluminação;
- Tipo de Sinalização.

Permitir o cadastro de todas as Pessoas e Veículos envolvidos no acidente. Permitir a geração de relatórios demonstrativos e estatísticos para avaliação.

## 2.4.- Módulo Para Cobrança Amigável e Dívida Ativa

O software deverá permitir a emissão de Carta de Cobrança, através de notificação de aspecto informativo ao proprietário do veículo da existência de débitos no veículo. Esta notificação deverá obedecer a um texto especial editável no software pelo usuário.

Permitir a emissão da Cobrança Amigável de Multas de Trânsito, através da notificação de penalidade com aspecto de cobrança amigável. Esta notificação deverá obedecer a um texto especial editável no software pelo usuário, ou seja, de criação da Contratante para a nova cobrança. O boleto bancário será emitido também com vencimento especificado pela Contratante, sendo que a mesma também poderá escolher o período de cobrança em que a infração não esteja paga.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Permitir o registro em Dívida Ativa, fazer o controle, geração e envio dos arquivos eletrônicos com layout pré-definidos pela Contratante referente à Dívida Ativa ao Órgão responsável. A infração de trânsito não recebida pelo Órgão deverá ser encaminhada, no seu prazo legal de vencimento para responsável pela Dívida Ativa. Entendendo ainda que cada Órgão usa layout e meio de comunicação diferente, a Contratante vai requisitar a Contratada que crie ou adapte layout de arquivo ou outro meio para que o software da Dívida Ativa importe e processe a Multa em forma de Dívida Ativa. Após o pedido, a Contratada terá que se adaptar em até 30 dias.

Auditoria das multas através do arquivo de Acervo de Multas em Cobrança (“W”), a fim de oferecer maior segurança ao órgão de quais infrações devem ser cobrados:

- Permitir visualizar as infrações e status das multas e pagamentos do arquivo “W”;
- Permitir o confronto das informações da base municipal com a gerada pelo arquivo, apontando infrações pagas em apenas uma das bases;

Do IPVA (Imposto Sobre Propriedade de Veículos), permitir a identificação e emissão de uma Carta de Aviso referente ao débito em aberto do imposto. Esta notificação deverá obedecer a um texto especial editável no software pelo usuário, ou seja, de criação da Contratante.

## **2.5.- Módulo de Gestão de Vagas Especiais de Estacionamento (Idoso e Deficiente)**

O software para gerenciamento de vagas especiais de estacionamento público voltado a Idoso, Deficiente e demais pessoas com mobilidade reduzida, deve atender no mínimo a Resolução 304/DENATRAN de 18/12/2008. Possuindo o as seguintes características mínimas.

Deverá dispor de geração de protocolo, cadastrando o beneficiário, registrando os dados pessoais do beneficiário, sendo no mínimo armazenados os seguintes dados: nome, CPF, RG, Endereço Completo e telefone para contato. Em caso de beneficiário portador de necessidades especial, deve ser registrado o código da CID informado junto ao atestado médico.

Deverá permitir o registro opcional do(s) veículo(s) e condutores(s) do beneficiário.

Deverá dispor de relatório estatístico mensal, que informa a quantidade de protocolos registrados para emissão de credencial de idosos e para emissão de credencial de Deficientes Físicos, além do total geral de protocolos emitidos em qualquer período definido pelo usuário.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Estando de acordo os requisitos definidos na Portaria 304/DENATRAN, deverá gerar credencial, conforme modelo disponibilizado pelo DENATRAN. A credencial também poderá ser gerada em qualquer tempo, através de opção de emissão de 2ª Via.

A critério do Contratante o software deverá emitir credencial no mesmo molde da de Idoso e Deficiente, credencial para Gestantes com indicativo gráfico diferente, a ser definido pela Contratante; deverá permitir o registro opcional do(s) condutores(s) do beneficiário.

A critério do Contratante o software deverá emitir credencial no mesmo molde da de Idoso e Deficiente, credencial para portador ou condutor responsável para pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) com indicativo gráfico diferente, a ser definido pela Contratante;

Deverá permitir o registro opcional do(s) condutores(s) do beneficiário.

Deverá dispor de consulta da legislação que regulamenta a utilização de vagas especiais de estacionamento público voltado a idoso e deficiente.

Deverá contemplar também a recepção e emissão de autorização para transporte de cargas especiais, sendo emitido autorização quando requerido dentro dos critérios estabelecidos nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito nº12 de 06/02/98, nº68 de 23/09/98, nº75 de 19/11/98 e nº184 de 21/10/2005 e demais legislação pertinente.

## **2.6.- Módulo Emissão de Certidão de Dívida Ativa Para Execução de Cobrança em Cartório (CDA)**

O software deverá permitir a cobrança de Multas em atraso por execução, fornecendo formulários impressos e arquivos de comunicação a Cartórios e demais instituições.

Permitir emissão de Notificação ao Proprietário do veículo da execução da Dívida em Cartório.

Permitir a Geração de Certidões sejam impressas ou em documentos não editáveis PDF aos Cartórios e demais instituições.

Permitir a geração e importação de arquivos para informação de débitos assim como sua baixa e desbloqueio quando do recebimento desse.

Permitir a comunicação e retirada de débitos no SERASA, SPC, e demais instituições de proteção ao crédito caso a Contratante possua contrato para informação de débitos com essas instituições.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## **2.7.- Módulo de Autuação e Gerenciamento de Veículos Retido e Abandonado Veículo em Via Publica**

O software deverá permitir emissão de Notificação, carta com texto parametrizável e automático, poupando trabalho de redação do mesmo para cada veículo.

Permitir emissão de Notificação ao Proprietário de que o veículo se encontra abandonado ou estacionado de maneira irregular, informando prazo para retirada ou adequação.

Permitir emissão de Notificação ao Proprietário de que seu veículo foi recolhido ao pátio, guinchado etc. por irregularidade e que o mesmo está passível de cobranças de estadia além de demais débitos e tributos.

Permitir a gestão de prestadores de serviço de guarda de veículos retidos (apreendidos e removidos) em pátio.

Registrar data e hora da entrada, data e hora da saída de veículos, motivo de entrada, identificação do prestador de serviço, taxas, forma de pagamento das taxas e multas relacionadas.

## **2.8.- Módulo de Autorização Para Circulação Especial**

O software deverá controlar a circulação de veículos em vias com restrição, recebendo informações (arquivo texto e imagem, ou dados através de API) do Equipamento Eletrônico fiscalizador, seja essa permanente, periódica (rodizio de veículo) ou esporádica (via interdita com circulação devido a eventos onde há a necessidade de veículos que atendam a esse ou de moradores do entorno da via), permitindo ao motorista ou empresa solicitar autorização para circular na via previamente podendo essa ser acatada de imediato ou mediante a análise de usuário, assim como o cadastro de grupos como de veículos licenciados no município;

Não deverá se restringir apenas ao controle de determinado Tipo e Espécie de veículo, permitindo além da restrição comumente usada de veículos de carga, criar grupos de restrição contendo e combinando, Tipo, Espécie, Horário, Município, Bairro, Logradouro e a criação de regiões abrangendo diferentes vias;

Deverá ser compatível com dispositivos desktop e mobiles como computadores, notebook, smartphones e tablets, estando disponíveis nas principais lojas de aplicativos, para instalação ou através de Web Browser;

Deverá importar a base de dados existente, evitando a necessidade de recadastro por parte dos usuários e da Contratante;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Deverá permitir a criação de grupos de acessos contemplando solicitantes e usuários, cada um com acesso a funcionalidades específicas;

Deverá permitir:

- Cadastro diferenciado à Pessoa Física e Pessoa Jurídica;
- Acesso diferenciado à Pessoa Física e Pessoa Jurídica;
- Cadastro de Veículos;
- Consulta a Veículo;
- Cadastro de Autorização para Circulação Especial;
- Consulta de Autorização para Circulação Especial;
- Emissão de Autorização para Circulação Especial;
- Renovação de Emissão de Autorização para Circulação Especial;
- Suporte para envio de arquivo digitalizado ou foto que comprove a identificação da Nota fiscal ou documento comprobatório exigido para a liberação de circulação;

Ao acessar na tela principal deverão estar as informações do:

- Texto introdutório sobre o Decreto ou Lei sobre a restrição dos veículos;
- Link para acesso desse na íntegra em PDF;
- Perguntas Frequentes;
- Cadastro;
- Login;

Cadastros:

- O software deve possuir no mínimo os cadastros e campos abaixo; Pessoa:
  - Pessoa Física ou Jurídica;
- CPF/CNPJ;
- CNH;
- Nome;
- E-mail;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

- Telefone;
- CEP;
- Logradouro;
- Número;
- Complemento;
- Bairro;
- Cidade;
- Estado;

Veículo:

- Placa;
- Marca/Modelo;
- Número RENAVAM;
- Espécie;
- Tipo;
- Ano de Fabricação/Modelo.
- Limite de carga (Total incluindo Reboque quando possuir);
- Limite de passageiros;
- Tamanho (Total incluindo Reboque quando possuir);
- Possui Reboque;
- Placa Reboque.
- Chassi;
- Link;
- Link;
- Descrição.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Lei:

- Link;
- Descrição.
- Resumo;

Região (podendo cadastrar vários Logradouros e Bairros na mesma região):

- Descrição;
- Logradouro;
- Bairro;

Regra de Restrição (podendo usar ou não os campos e combiná-los):

- Horário;
- Espécie;
- Tipo;
- Limite de carga (Total incluindo Reboque quando possuir); Limite de passageiros;
- Tamanho (Total incluindo Reboque quando possuir);
- Logradouro;
- Bairro;
- Região;
- Município;
- Altura da Carga;
- Produto Perigoso;
- Produto;
- Observação;
- Data Inicial;
- Data Final;
- Hora inicial;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

- Hora Final;
- Dias da semana;
- Recorrência (diária, semanal, mensal e anual)

Acesso para solicitação de Autorização, permitindo o uso de um ou combinação de campos:

- CPF/CNPJ;
- Obrigatório CPF/CNPJ;
- Placa;
- Obrigatório Placa;
- RENAVAM;
- Obrigatório RENAVAM;
- Obrigatório;

CHASSI; Login:

- Usuário;
- Senha;
- Pessoa (cadastrada anteriormente).

Perguntas Frequentes:

- Pergunta;
- Resposta.

## 2.8.1. - Solicitação de Autorização

Após realizado o login deve se fazer a solicitação, a ser aceita de imediato ou não a autorização de acordo com a regra cadastrada.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Caso a solicitação necessite de autorização, deverá um usuário com tal privilégio aceitá-la ou negá-la. Uma vez negada o motivo informado é disparado automaticamente via E-mail e SMS ao solicitante onde esse poderá fazer as correções necessárias quando possível.

Cadastrada a autorização essa pode ser impressa, com QRCode para verificação da autenticidade ou com esse podendo ser exibido em tela quando dispositivo mobile.

Os dados das autorizações aceitas podem ser consultados, exportados no mínimo em PDF, XLS (ou extensão de planilha semelhante) assim como impressos diretamente.

Um arquivo Eletrônico deve ser disponibilizado em Layout a ser fornecido pela Contratante, para que esse possa ser importado em demais sistemas pertinentes.

API para consulta sobre autorização de veículo deve ser disponibilizada onde ao se informar a placa se retornam dados da existência ou não de autorização assim como detalhes dessa, restrito apenas a fiscalização.

Documentos tantos quanto necessário para concessão da autorização deve ser cadastrados podendo o solicitante informar o tipo do documento ao anexá-lo.

## 2.9.- Relatórios Gerais

O software deverá permitir que os relatórios sejam emitidos nos diferentes dispositivos;

Todas as telas de cadastro devem permitir a impressão e emissão de relatórios com os campos que essa possuir.

O software deve permitir a inclusão de novos relatórios de acordo com a necessidade da Contratante onde a Contratada deve informar a viabilidade desse e o tempo para criação.

## 2.10. - Modulo de Gerenciamento de Moto Taxi/Frete.

O software deverá permitir o cadastro e manutenção do moto taxistas e moto frotista, sendo registrados seus dados pessoais, dados da habilitação além dos dados do veículo utilizado para o transporte de passageiro.

Permitir, quando for o caso, cadastro e manutenção do preposto de motos taxistas, sendo registrados seus dados pessoais e dados da habilitação.

Controlar o número máximo de mototaxistas credenciados, sendo estabelecida pelo Órgão, quantidade máxima de mototaxista em atividade. O software deverá impedir o credenciamento de novo mototaxista quando o limite máximo for atingido.

Possuir ferramenta que possibilite o lançamento de vistoria realizada para credenciamento do moto-



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

taxista, caso o mesmo preencha todos os requisitos estabelecidos pelo Órgão. O software deverá estar apto a registrar nova vistoria, permitindo controlar a renovação da licença de exploração dos serviços.

Após a realização da vistoria de credenciamento ou vistoria de renovação, deverá emitir crachá de autorização ao taxista e ao seu preposto (quando for o caso), contendo os dados de identificação do condutor e do veículo, além da validade da autorização. O software deverá, em qualquer tempo, possibilitar a emissão de 2ª via do crachá.

Disponer de rotina que permita o lançamento de ocorrência envolvendo o taxista. Deverá ser registrado o momento da ocorrência, local e descrição da ocorrência, sendo esta apurada pelo Órgão.

Possibilitar o descredenciamento do mototaxista. Neste caso deverá ser liberada a vaga do taxista em questão aos interessados.

Disponer de consulta de mototaxistas credenciados.

Possibilitar o descredenciamento do preposto do mototaxista. Sendo permitida a inclusão de um novo preposto quando for o caso.

Disponer de ferramenta que possibilite, em qualquer tempo, a impressão de ficha cadastral do moto- taxista selecionado.

Gerar listagem dos mototaxistas cadastrados.

Gerar listagem dos mototaxistas credenciados que estão em atividade, dos descredenciados e por ponto.

## **2.11. - Modulo de Gerenciamento de Transporte Escolar**

O software deverá permitir o cadastro e manutenção dos veículos usados no transporte, popularmente conhecidos como Vans Escolares, sendo registrados os dados pessoais do condutor, dados da habilitação além dos dados do veículo utilizado para o transporte de escolares.

Permitir, quando for o caso, cadastro e manutenção do preposto de condutor, sendo registrados seus dados pessoais e dados da habilitação.

Permitir, quando for o caso, cadastro e manutenção do auxiliar de condutor, sendo registrados seus dados pessoais e dados da habilitação.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Permitir, quando for o caso, cadastro e manutenção do segundo condutor, sendo registrados seus dados pessoais e dados da habilitação.

Deverá possuir rotina que permita o cadastro e controle dos horários em que os veículos escolares irão realizar suas viagens.

Deverá possuir rotina que permita o cadastro e controle dos estabelecimentos de ensino ao qual essa van prestará o serviço.

Deverá controlar o número máximo de transporte escolar credenciados, sendo estabelecida pelo Órgão quantidade máxima em atividade. O software deverá impedir o credenciamento de novo transporte.

Deverá possuir ferramenta que possibilite o lançamento de vistoria realizada para credenciamento o credenciamento de transporte escolar, caso ele preencha todos os requisitos estabelecidos pelo Órgão. O software deverá estar apto a registrar nova vistoria, permitindo controlar a renovação da licença de exploração dos serviços.

Após a realização da vistoria de credenciamento ou vistoria de renovação, deverá emitir crachá de autorização ao condutor e ao seu preposto (quando for o caso), contendo os dados de identificação do condutor e do veículo, além da validade da autorização. O software deverá, em qualquer tempo, possibilitar a emissão de 2ª via do crachá.

Deverá dispor de rotina que permita o lançamento de ocorrência. Deverá ser registrado o momento da ocorrência, local e descrição da ocorrência, sendo esta apurada pelo Órgão.

Deverá possibilitar o desc credenciamento do prestador de serviço de Transporte de Escolares. Neste caso deverá ser liberada a vaga do transportador escolar em questão aos interessados.

Deverá dispor de consulta de condutores credenciados.

Deverá possibilitar o desc credenciamento do preposto do condutor. Sendo permitida a inclusão de um novo preposto quando for o caso.

Deverá dispor de ferramenta que possibilite, em qualquer tempo, a impressão de ficha cadastral do condutor selecionado.

## 2.12. - Modulo de Gerenciamento de Transportes por Aplicativo



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

O software deverá permitir o cadastro e manutenção de pessoa prestadoras de serviço no transporte por aplicativo.

Permitir o cadastro da empresa que para qual a pessoa prestará o serviço.

Permitir o cadastro do veículo podendo ser controlado o ano e modelo sendo estabelecido pelo Órgão. Permitir se determinado pelo Órgão o local e horário de atuação da prestação de Serviço.

Permitir cadastro de motorista auxiliar para o mesmo veículo.

## **2.13. - Modulo Credenciamento e Gerenciamento de Autorizatários e Condutores Escolar**

O software deverá gerenciar todo o processo de Inscrição de novos autorizatários Pessoa Física e Jurídica do Transporte escolar, assim como o seu processo de renovação e manutenção do Alvará.

O sistema também devera controlar o processo de inscrição, manutenção e renovação de Condutores preposto do transporte escolar.

O acesso ao sistema devera se dá por meio de login senha únicos.

### **2.13.1. - Configurações e parametrização**

O software deverá permitir que as configurações Para Pessoas Físicas e Jurídicas sejam independentes, não interferindo uma na outra.

- Das configurações e parametrização.

Especificações:

- Idade mínima do Condutor
- Tempo máximo de fabricação do veículo
- Controle de número de alvará sequencial
- Permitir ou não digitar o número do Alvará manualmente
- Permitir ou não bloquear número do Alvará
- Permitir definir o Período permitido para renovação do Alvará;

### **2.13.2. - Solicitações e Renovações de Autorizatários e Condutores**



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

O software deverá ser capaz de configurar as etapas de Processos, podendo ser incluída ou excluída as etapas de Fluxos de Cadastros e Solicitações.

Deverá ser Capaz de Gerenciar as etapas de Processos para:

- Credenciamento de Condutores preposto Físicos e jurídicos
- Renovação de Condutores
- Renovações de alvarás
- Substituições de veículo

### 2.13.3. - Credenciamento de Autorizatórios

Parametrização para Cadastros de Veículos. Deverá permitir a configuração para:

- Controle de Idade mínima de exigência de Laudo de Inspeção Veicular
- Controle de Espécie de veículo que exigem Laudo de Inspeção veículas
- Tipos de Combustíveis que requer Relatório de Medição de Opacidade
- Seleção de Tipos de documentos a serem anexados ao processo conforme o tempo de uso do veículo

Das Escolas e Bairros.

Deverá ser capaz de Cadastrar e Gerenciar:

- Cadastro de Escolas
- Cadastros de Bairros
- Fazer a vinculação entre bairros e escolas atendidos pelo transporte escolar



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Agendamento. O software deverá permitir a Abertura e Gerenciamento de Agendas de horário para Vistoria e Lacração de Veículos do Transporte Escolar.

O serviço de agendamento deve permitir:

- Abrir agendamentos por intervalos de datas do mês específico
- Abrir agendamento por intervalos de dias da semana específicos
- Abrir agendamentos por intervalos de Horários específicos
- Abrir agendamentos com intervalos de atendimentos específicos
- Listar horários disponíveis
- Listar agendamentos por intervalos de datas
- Realizar reagendamento de horário
- Realizar Cancelamento de horário

## 2.13.4. - Controle de Ofícios

O software deverá ser capaz de Cadastrar e gerenciar Diferentes Tipos de ofícios onde deverá permitir a qualquer momento realizar o download do mesmo já preenchidos com os dados do requerente.

Das Solicitações:

Deverá ser capaz de Gerenciar as Solicitações e inscrições de Autorizatórios e Condutores, assim como a troca e inclusão de veículos e também suas renovações de autorizações.

Deverá permitir que Tanto o Munícipe solicitante assim como funcionários do departamento possa realizar o Cadastro de solicitações.

## 2.13.5. - Gerenciamento de solicitações

O software deverá ser Capaz de:

- Alertar sobre nova solicitação recebida
- Exibir os detalhes da solicitação recebida
- Permitir Recursar a Solicitação informando o Motivo
- Aceitar a solicitação e dar continuidade ao Processo



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Deverá apresentar as seguintes dashboard.

Dashboard para Pessoas Físicas e Jurídicas com as seguintes informações:

- Total de condutores Ativos
- Total de inscrições pendentes de avaliação

Dashboard de Veículos com as seguintes informações:

- Total de veículos ativos
- Idade média da frota
- Total de veículos de pessoa física
- Total de veículos de pessoa Jurídica
- Total por ano
- Total por espécie
- Total por tipo de combustíveis
- Total por marcas

Deverá permitir a emissão de Relatórios a serem exportados em forma em CSV.

## 2.13.6. - Acesso Público On-line

O software deverá permitir que o Município empresa ou cidadão possa fazer o seu registro fornecendo as seguintes informações:

- Nome
- CPF/CNPJ
- Telefone
- Email
- Endereço

Deverá notificar por Email quando um novo Município for cadastrado. Deverá permitir ao município ou empresa realizar:

- Solicitação de Inscrição como Autorizatórios Escolar
- Solicitação de inscrição como Condutor preposto



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

- Inclusão de novos veículos
- Troca de veículos
- Renovação do Alvará
- Renovação da Permissão de Condutor

## 2.14. - Módulo de Gerenciamento de Transporte Coletivo

O software deverá permitir o cadastro e manutenção das empresas prestadoras de serviço no transporte coletivo no município.

Permite o cadastro de veículos pertencentes a empresa prestadora de serviços para controle da frota.

Controle de Rotina de Manutenção de Veículo, assim como os itens que foram feitas a manutenção.

Deverá controlar o número máximo de veículos destinados ao transporte público credenciados, sendo estabelecida pelo Órgão, quantidade máxima de em atividade.

Deverá impedir o credenciamento de novos veículos quando o limite máximo for atingido. Deverá dispor de rotina que permita o lançamento de ocorrência envolvendo o coletivo.

Deverá ser registrado o momento da ocorrência, local e descrição da ocorrência, sendo esta apurada pelo Órgão.

Deverá possibilitar a geração de listagem dos coletivos cadastrados. Permitir o cadastro de Tipos de Delegações:

- Permitir o cadastro de Delegações, com no mínimo descrição, modal, número, nome do delegatário CPF/CNPJ do delegatário, data inicial e final da delegação;
- De todos os dados dos membros da delegação;
- De todas as linhas de ônibus coletivos urbanos pertencentes a delegação;

Permitir a importação de documentos e imagens, disponibilizando estes para visualização relativa a:

- Legislações de cada Modal de Transporte;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

- Delegações de Transporte;
- Delegatários e demais Pessoas Físicas e Jurídicas;
- Veículos dos concessionários, autorizatários e permissionários;
- Linhas de Transporte Coletivo;
- Autos de Infração de Transporte;
- Vistorias Realizadas;

Permitir o cadastro de Linhas de Transporte Coletivo, com itinerários, registrando todas as alterações ocorridas em cada linha no decorrer do tempo.

Permitir o cadastro da Legislações para cada Modal de Transporte, Infrações, necessidade de recolhimento da Autorização de Tráfego, Inspeção do Veículo, Remoção ou Apreensão do veículo e Afastamento do Funcionário.

Permitir o cadastro de modelos de Vistoria específicos para cada Legislação de cada Modal, permitindo cadastrar para cada item de vistoria inúmeras infrações do item vistoriado.

Permitir o cadastro de motivos possíveis de suspensão ou cancelamento de autos de infração. Permitir o cadastro de pontos de controle do Transporte e seus endereços.

Permitir o cadastro dos valores da Tarifa Básica de Transporte, com no mínimo data de vigência, fator multiplicador para aplicação de multas aos infratores.

Deverá conter os relatórios:

- Relação dos Veículos das Concessionárias;
- Permissionários;
- Autorizatários;
- Modais;

Permitir o gerenciamento de Autos de Infração, todos seus dados registrados a partir de talonários manual ou eletrônico.

Permitir o cadastro e validação de Autos de Infração de agentes que realizam vistoria, permitindo ou não sua validação.

Permitir que o agente de transporte tenha permissão de reavaliar um Auto de Infração já validado, voltando para um estágio anterior que possibilite realizar correções nas informações do auto ainda não convertido em Atuação.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Permitir a suspensão de um Auto de Infração que esteja ativo. Permitir a reativação de um Auto de Infração que esteja suspenso.

Deverá possuir rotina de geração de arquivos com Autuações de Transporte, em layout pré-estabelecido, para envio aos Correios e emissão de 2ª via.

Deverá possuir rotina de geração de arquivos para cobrança de Penalidades de Transporte, em layout pré-estabelecido, para envio aos Correios e emissão de 2ª via.

Permitir o cadastro de Publicação em Diário Oficial, de editais de Notificações de Autuações de Transporte.

Deverá gerar arquivo a ser enviado a Diário Oficial para Publicação de Edital contendo as Notificações de Autuações de Transporte.

Possuir consulta as infrações de transporte dos principais consórcios de concessão de Linhas de Transporte Coletivo.

Analisar automática cada Item marcado em cada Modelo de Vistoria para transformá-los em Infrações de Transporte com seus devidos códigos de infração, com cada item gerando inúmeras infrações diferentes automaticamente, permitindo ao agente selecionar, de forma discricionária quais infrações serão aplicadas ao Delegatário.

Converter Vistorias finalizadas e conferidas em Autos de Infração.

Carregar automaticamente os Modelos de Vistoria disponíveis para cada Modal da legislação vigente e data que foi realizada. Após escolha do modelo de vistoria, o software deverá mostrar todos os Itens a serem preenchidos. Permitir a suspensão de uma Vistoria que esteja ativa.

Permitir a reativação de uma Vistoria de Transporte que esteja suspensa.

Permitir o cadastro de Vistorias de acordo com o modal da vistoria permitindo ao agente cadastrar data e hora, CPF/CNPJ, nome e endereço completo do vistoriado, linha de Transporte Coletivo, placa, número da ordem, código de autorização de tráfego, código do equipamento vistoriado, local, CPF, nome, CNH, modelo e sua UF do condutor, medidas administrativas realizadas ou a realizar, inspeção do veículo, remoção ou apreensão do veículo e afastamento do funcionário.

Permitir a pesquisa de Vistorias Incompletas, permitindo ao agente buscar, conferir, revisar e editar quaisquer vistorias que ainda não foi finalizada.

## 2.15. - Módulo de Gestão e Auditoria de Pátio



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

O Módulo de Gestão e Auditoria de Pátio, deverá prover uma solução integrada para gestão de veículos retidos, abandonados em vias públicas ou recolhidos administrativamente, contemplando desde a notificação inicial até a liberação final, com controle completo das operações de autuação e pagamento em pátio de recolhimento. Possibilitando maior agilidade e confiabilidade ao processo de operação e controle da frota em posse do órgão municipal de fiscalização de trânsito. Deverá prover dos itens:

- Cadastro completo de veículos com:
- Dados de identificação (placa, chassi, Renavam)
- Registro fotográfico documental
- Laudo de condições no recolhimento
- Controle de fluxo com:
- Registro temporal de entrada/saída
- Rastreamento de localização no pátio
- Histórico de movimentações
- Gestão de custos com:
- Tabela dinâmica de tarifas
- Cálculo automático de estadia
- Acumulação de encargos

## 2.15.1. - Pesquisa e Regularização

O software deverá permitir consultas e atualizações cadastrais integradas às bases de dados, facilitando a regularização de informações.

- Módulo de consultas integrado com:
- Bases da SENATRAN;
- Sistemas judiciais;
- Bancos de dados municipais.

Ferramenta de atualização cadastral com:



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

- Validação automática de documentos;
- Emissão de certificados digitais;
- Integração com sistemas de trânsito.

## 2.15.2. - Financeiro

O software deve permitir a emissão de cobrança e controle financeiro de multas e encargos relacionados aos veículos. Exigindo os itens abaixo.

Cobrança:

- Geração automática de débitos;
- Emissão de documentos fiscais;
- Calculadora legal de juros/multas;

Pagamentos:

- Gateway para PIX/boletos/cartões;

Conciliação bancária automatizada;

Relatórios contábeis integrados.

## 2.15.3. - Requisitos Técnicos

O software deve atender a todos os requisitos tecnológicos desse descritivo, fornecendo todos instaladores e licenças necessárias para seu funcionamento para os casos de instalação nas dependências ou local indicado pela CONTRATANTE.

## 2.15.4. - Arquitetura

O Software deverá ter no mínimo as especificações abaixo: Plataforma web-based com:

- Frontend
- Backend
- Banco de dados

## 2.15.5. - Integrações



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

O software deverá integrar métodos de conexão com serviços e bancos de dados externos, utilizando Web Services e APIs REST/JSON para garantir as seguintes funcionalidades:

- Web Services;
- Consulta de placas através da troca de informações com a SENATRAN;
- Validação de documentos junto à Receita Federal;
- Integração com Sistemas de pagamento (PIX, bancos);
- Comunicação com Sistemas de gestão municipal;
- Integração com Aplicativos Móveis de Fiscalização.

## 2.15.6. - Segurança

O software deverá obter dos requisitos que garantem a proteção dos dados, conformidade legal e controle de acesso:

- Certificação digital padrão ICP-Brasil;
- Criptografia AES-256 para dados sensíveis;
- Controle de acesso baseado em RBAC;
- Auditoria completa de logs.

## 2.15.7. - Sistema de Recolha

O software deverá possuir no mínimo os itens relacionados prontos, assim como a CONTRATADA deve realizar todo treinamento necessário para implementação do sistema de recolha e gerenciamento de veículos:

- Sistema acessível por Web Browser completo com painel administrativo;
- Aplicativo móvel para fiscalização em campo;
- Módulo de relatórios analíticos;
- Documentação técnica e manual operacional;
- Treinamento presencial e EAD.

## 2.15.8. - Condições de implantação



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

O software deverá estar disponível de acordo com as condições abaixo:

- Período de implementação: 90 dias corridos;
- Ambiente cloud ou on-premise;
- Suporte 24/7 nos primeiros 30 dias;
- Atualizações semestrais obrigatórias;
- Apresentação dos manuais de todos os módulos apresentados.

## 2.16. - Gerenciamento e Aplicação Mobile

O software deve realizar o processamento através de Web Browser e Aplicativo Mobile compatível com sistema operacional Android e iOS. Possibilitando o uso de servidores Locais ou na “Nuvem” que ofereçam serviço centralizador de banco de dados e funcionamento pleno dos sistemas de informática necessários.

Os módulos que interajam diretamente com o Cidadão e Agentes Fiscalizadores além da opção de instalação de aplicativo mobile devem possuir acesso através de Web Browser seja para uso do usuário ou autoatendimento, simplificando e diminuindo a estrutura necessária de atendimento e registros de desvios de conduta, reduzindo custos; tornando dúvidas e procedimentos rotineiros mais acessíveis, simples e ágeis.

As informações armazenadas no Banco de Dados são de propriedade da CONTRATANTE sendo a CONTRATADA apenas administradora das informações, ficando a estrutura necessária para sua disponibilidade com a CONTRATADA ou em meio autorizado a ser adquirido pela Contratada no período de vigência do contrato, ficando a cargo da Contratada a disponibilização dos serviços do backup em Nuvem disponíveis 24h por dia.

Ao fim do contrato, por necessidade de restauração de dados ou a qualquer momento quando solicitada, fica obrigada a CONTRATADA de fornecer o backup por meio físico ou digital.

Ser multiusuário, permitindo que mais de um usuário possa usá-lo no mesmo tempo, inclusive, realizando a mesma atividade.

Disponibilizar cadastro de usuários com definição de permissão de acesso individual com Login e Senha, podendo a qualquer momento esse ser atribuído a grupo facilitando atribuição para usuários com atividades comuns.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Registrar todas as atividades realizadas pelos usuários (inclusão, alteração, exclusão), através de Logs, identificando no mínimo o responsável, data/hora e atividade.

## 2.16.1. - Módulo de Limpeza Pública e Conservação

Fiscalizar e aplicar as sanções cabíveis quando do descumprimento ou inadequação, com no mínimo os itens abaixo:

- Para Coleta de Lixo, fiscalizar as regras sobre horários e dias da coleta de lixo, tipos de resíduos que podem ser coletados e como devem ser acondicionados;
- Para Terrenos Baldios, fiscalizar como as Propriedades devem ser mantidas limpas e garantir que permaneçam livres de entulhos para evitar a proliferação de pragas e doenças;
- Para Calçadas e Passeios, fiscalizar a Manutenção e reparação de calçadas de responsabilidade dos proprietários, garantindo que estejam em boas condições para o trânsito de pedestres;
- Conter mecanismo para digitação, digitalização e indexação nas Notificações e Autos de Infração de documentos comprobatórios e de auxílio a Processos Administrativos, possibilitando a utilização de qualquer estação de trabalho que tenha equipamento de digitalização instalado;
- Indexar automática inúmeras Notificações e Autos de Infração anteriores ao uso do sistema que tenham sido lavrados de maneira manual localizados em diretório;
- Os arquivos digitalizados devem ser criados em formato PDF, o qual impede a edição de seu conteúdo sendo formato comum para disponibilização deste em ambiente Local e Web.

## 2.16.2. - Atividades Comerciais

Fiscalizar e aplicar as sanções cabíveis quando do descumprimento ou inadequação, com no mínimo os itens abaixo:

O Horário de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais deve seguir horários definidos para abertura e fechamento;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

- O Comércio Ambulante estabelece regras para vendedores ambulantes, incluindo áreas permitidas e tipos de produtos que podem ser vendidos;
- A Publicidade possui estabelece regras para a instalação de letreiros e placas publicitárias, visando manter a estética urbana e a segurança pública;
- Verificação de Placas, Documentos como alvará e demais exposto conforme exigência em legislação vigente;
- Validação e verificação de alvará, conferindo sua autenticidade e validade, quando possível através de meios tecnológicos, como QRCode, consulta ao Órgão expedidor ou demais métodos;
- Verificação da existência Licenças e Autorizações Temporárias;
- Quando essas Renováveis, se essa foi feita e quantas vezes, constando seus históricos no Banco de Dados;
- Conter mecanismo para digitação, digitalização e indexação nas Notificações e Autos de Infração de documentos comprobatórios e de auxílio a Processos Administrativos, possibilitando a utilização de qualquer estação de trabalho que tenha equipamento de digitalização instalado;
- Indexar automática inúmeras Notificações e Autos de Infração anteriores ao uso do sistema que tenham sido lavrados de maneira manual localizados em diretório;
- Os arquivos digitalizados devem ser criados em formato PDF, o qual impede a edição de seu conteúdo sendo formato comum para disponibilização deste em ambiente Local e Web.

## 2.16.3. - Controle de Ruídos



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Fiscalizar e aplicar as sanções cabíveis quando do descumprimento ou inadequação, com no mínimo os itens abaixo:

- Nível de Ruído estabelece Limites máximos de decibéis permitidos em áreas residenciais, comerciais e industriais;
- Horários de Silêncio estabelece períodos do dia em que atividades ruidosas são proibidas, ou necessitam de autorização previa para garantir o descanso dos moradores, como durante a noite;
- Conter mecanismo para digitação, digitalização e indexação nas Notificações e Autos de Infração de documentos comprobatórios e de auxílio a Processos Administrativos, possibilitando a utilização de qualquer estação de trabalho que tenha equipamento de digitalização instalado;
- Indexar automática inúmeras Notificações e Autos de Infração anteriores ao uso do sistema que tenham sido lavrados de maneira manual localizados em diretório;
- Os arquivos digitalizados devem ser criados em formato PDF, o qual impede a edição de seu conteúdo sendo formato comum para disponibilização deste em ambiente Local e Web.

## 2.16.4. - Utilização de Espaços Públicos

Fiscalizar e aplicar as sanções cabíveis quando do descumprimento ou inadequação, com no mínimo os itens abaixo:

- Eventos Públicos estabelece regras para a realização de festas, feiras e eventos em áreas públicas, incluindo a necessidade de autorizações e medidas de segurança;
- Eventos Particulares estabelece regras para a realização de festas, feiras e eventos em áreas particulares ou de concessão pública, incluindo a necessidade de autorizações e medidas de segurança, com regras ainda mais rígidas e exigências comerciais;
- Parques e Praças a regras de uso, manutenção e conservação de áreas verdes, garante acesso e usufruto pela população;
- Conter mecanismo para digitação, digitalização e indexação nas Notificações e Autos de Infração de documentos comprobatórios e de auxílio a Processos Administrativos, possibilitando a



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

utilização de qualquer estação de trabalho que tenha equipamento de digitalização instalado;

- Indexar automática inúmeras Notificações e Autos de Infração anteriores ao uso do sistema que tenham sido lavrados de maneira manual localizados em diretório;
- Os arquivos digitalizados devem ser criados em formato PDF, o qual impede a edição de seu conteúdo sendo formato comum para disponibilização deste em ambiente Local e Web.

## 2.16.5. - Bem-Estar e Manejo Animal

Fiscalizar e aplicar as sanções cabíveis quando do descumprimento ou inadequação, com no mínimo os itens abaixo:

- Animais Domésticos estabelece regras ao responsável de animais, incluindo vacinação, cuidados e controle de zoonoses;
- Animais de Grande Porte estabelece regras para proibição de criação e manejo de animais de grande porte dentro dos limites urbanos e as regras para autorização em áreas rurais;
- Animais de Abate estabelece regras para proibição de criação e manejo de animais de grande porte dentro dos limites urbanos, regras para autorização em áreas rurais, assim como regras sanitárias e comerciais;
- Conter mecanismo para digitação, digitalização e indexação nas Notificações e Autos de Infração de documentos comprobatórios
- Indexar automática inúmeras Notificações e Autos de Infração anteriores ao uso do sistema que tenham sido lavrados de maneira manual localizados em diretório;
- Os arquivos digitalizados devem ser criados em formato PDF, o qual impede a edição de seu conteúdo sendo formato comum para disponibilização deste em ambiente Local e Web.

## 2.17. - Módulo de Cadastro



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Algumas posturas abrangem situações universais, que devem vir previamente cadastradas, garantindo o uso de funções básicas, o software deve ter esses cadastros prévios de maneira que permitam alterações e adequações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Esses cadastros devem permitir referência e anexação de arquivo PDF da Lei que o rege, além da referência e texto do Artigo ou Paragrafo que o estabelece.

Conter os seguintes cadastros:

- Abandono de Veículos em Via Pública;
- Uso de Abrigos, Deck e outros dispositivos para ocupação áreas de estacionamento em vias publica;
- Uso de passei para mesas, cadeiras e outros elementos que possam prejudicar a livre circulação;
- Apreensão de produtos vendidos por ambulantes sem autorização prévia ou em desacordo com normas sanitárias;
- Atrasos de eventos, comemorações e afins, garantindo a devolução dos valores pagos;
- Uso em eventos de copos de vidro, latas metálicas e outros recipientes que possam causar ferimentos graves em brigas ou se arremessados;
- Depredação, violação, pichação de bens públicos e particulares;
- Uso de imóveis com fins industriais e comerciais que não atendam regras de espaçamento, recuo, proliferação de som e odor;
- Restrição de proximidade de Escolas, Hospitais e outros prédio de interessa geral de acordo com atividade comercial ou industrial exercida;
- Existência e validade de Extintores;
- Imóveis que obrigatoriamente devem possuir itens de segurança como Extintores, Porta Corta Fogo e de Saída de Emergência, Luminosos de emergência;
- Realização de Feiras livres;
- Armazena e Destinação de resíduos;
- Fabricação e produção de bens;
- Horário de funcionamento de indústrias e comércio;
- Horário de Igrejas, Templos e demais espaços religiosos;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

- Interdição de vias para realização Eventos;
- Interdição de vias para obras e manutenção de asfalto e infraestrutura;
- Interdição de vias de maneira parcial para transporte ou instalações;
- Destinação de espaços e números de vagas, acetos e afins à deficientes físicos;
- Existência Muro e portão, todos tem que ter na arear urbana;
- Abertura de Portão que avance sobre o passeio;
- Propaganda sonora;
- Propaganda visual em fachadas;
- Uso de Placas, Outdoor e Totens com dimensões que extrapolem as permitidas;
- Uso de materiais de construção que violem as normais existentes;
- Uso de veia e passei para deposito de materiais de construção ou entulhos;
- Comercialização de fogos de artifício;
- Soltar fogos de artifícios que gerem risco de incêndio e disseminação de som que prejudiquem seres humanos e animais;
- Agentes fiscalizadores, impedindo que venham a serem processadas Notificações ou Auto de Infrações gerados por pessoal sem a devida competência legal, possibilitando também um Agente ser desligado a qualquer momento mantendo a periodicidade e registro de suas atividades;
- Aos Agentes dever ser permitido a atribuição de um Órgão Fiscalizador (GCM, Município etc.) assim como habilitação para retirada de talão ou uso de sua versão eletrônica;
- Órgão Fiscalizador a qual um Agente é atribuído;
- Equipamentos de Fiscalização Eletrônica, possibilitando a validação de informações quando da importação dos dados da infração;
- Grupo de infração;
- Tipo de infrator;
- Logradouros;
- Bairros;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

- Súmulas de resultados, sendo sua função, permitir o cadastro dos motivos padrões de deferimento e indeferimento;
- Membros julgadores;
- Órgãos julgadores;
- Links uteis de sites;
- Enquadramentos das infrações, contendo quando o caso valores, atenuantes, agravantes, multiplicação em caso de reincidência, assim como medidas a serem tomadas;
- Motivos de cancelamento de Notificações e Auto de Infração, a fim de padronizar, facilitar e melhor esclarecer as inconsistências, podendo ser esses motivos alteráveis criados pelo usuário ou fixos.

## 2.18. - Módulo de Fiscalização

Avistado desacordo de conduta, essa gera uma vistoria, seja essa espontânea ou direcionada através de denúncia;

O software deve permitir denuncia por parte da população de duas maneiras:

- Registrada, exigindo para acesso a rotina de registro cadastro prévio, com validação de e-mail, termo de responsabilidade. Tais medidas conferem ao denunciante a possibilidade de acompanhamento de sua denúncia, tendo acesso a registro e disparo de e-mail e SMS toda vez que essa tiver alguma atualização;
- Anonima, não exigindo qualquer cadastro prévio de identificação pessoal do denunciante, porém não permitindo acompanhamento personalizado por parte desse, mesmo assim registrando quando possível dados como endereço IP, tipo de dispositivo e outros dados técnicos que evitem abuso da funcionalidade e possível bloqueio específico quando detectado.

Em ambas as situações os registros salvos a ocultação de dados do denunciante ficam disponíveis para consulta pública, dando lisura a toda denúncia feita;

Para as denúncias simplesmente ignoradas, ou não atendida é necessário justifica, que para maior agilidade pode receber cadastro prévio e se tornar padrão;

Registrada a Autuação essa pode gerar no mínimo:

- Registro imediato de Auto de Infração;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

- Regularização imediata quando possível;
- Intimação a Departamento ou Órgão para esclarecimento;
- Após comparecer e quando for o caso vistoria posterior após regularização;
- No caso de edificações exigir ajustes com prazo estabelecido, registrado através de parâmetro usuário do sistema de acordo com a Lei;
- Caso a situação das edificações ofereça riscos a população pode ser direcionada vistoria, agendada no software ou em casos graves e exigência de demolição em prazo estabelecido pela Lei;
- Em caso de descumprimento que resulte em intervenção ou demolição por parte da Contratante e seus Órgãos, deve se registrar o custo de todo material utilizado, com sua quantidade e grandeza como quilograma, peso etc., além do custo com funcionário com suas horas destinadas a tal ação. Esse registro ainda quando previsto em Lei deve acrescer ao valor total, taxas, porcentagem e valor fixo quando da Lei.
- Esse registro de serviços executados deve gerar relatório para embasarem e facilitarem cobrança posterior do proprietário do imóvel;
- Suspensão de Alvará;
- Cassação de Alvará;
- Apreensão;
- Remoção;
- Atenuantes e Agravantes em caso reincidência;
- Em caso de histórico registrado no Bando de Dados ao realizar qualquer fiscalização o software deve apontar a existência de anterior aplicando sanções de atenuantes e agravantes



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

quando previstos em lei;

- Interdição parcial ou total de edifícios, terrenos ou áreas.

Toda vistoria precisa ter o registro da justificativa de sua ocorrência:

Todo registro deve ser acompanhado quando possível de imagens, vídeos, texto e áudio, anexados automaticamente pelo software ou de maneira manual, descrevendo as condições características da vistoria. Gerando assim provas contra questionamentos futuros e averiguação em caso de descumprimento e violação.

Após a Vistoria é gerada Notificação seja para regularização imediata ou posterior. Essa notificação pode ser de maneira eletrônica ou impressa pelo software, em acordo com a Lei e necessidade da Contratante.

No caso de exigências ou necessidade de publicação em Diário oficial o software deve gerar relação com dados básicos como Lei, postura descumprida, pessoa ou estabelecimento infrator, prazo para regularização ou sanção quando for o caso.

Após a Notificação ou em caso que essa é dispensada é gerado Auto de Infração, seja no ato da vistoria ou em caso que permita regularização e essa não seja feita no prazo ou condições exigidas.

Quando estabelecido prazo e não cumprido o software deve gerar automaticamente o Auto de Infração.

Todo Auto de Infração deve ser possui consistência visual de maneira manual ou automática, onde são cruzados os dados da ocorrência com dados cadastrais alimentados no software, permitindo seu cancelamento ou validação.

Validado o Auto de Infração esse gera Penalidades previstas em Lei, podendo essas serem:

- Geração de documento com todos os dados registrados pelo software assim como histórico e ocorrências correlatas para ações Administrativas e Judiciais;
- Geração de documento em formato de ofício quando o desacordo possa envolver medidas de Órgãos públicos terceiros, como Estaduais e Federais;
- Geração de Cobrança, com cálculo de todos os valores devidos. Contendo Código de Barras e Pix, dependendo do convenio Bancário da Contratante e sua escolha pelo método de cobrança;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Devoluções de Notificações:

- Permitir executar a entrada das devoluções por número da notificação, auto de infração ou registro, informando motivos que deverão ser previamente cadastrados no software de acordo com a informação dos Correios, assim como das datas informadas na devolução;
- Agrupar em lotes e imprimir capa das devoluções por data e tipo do lote;

Permitir o cadastro de Autos de Infração e Notificações que não constem no Banco de Dados para envio de Cobranças, alimentação de histórico etc.;

Em caso de Órgãos onde a Base de Dados anterior não existe, esteja incompleta ou não disponível no ato da assinatura com a Contratante, o software deve ser capaz de realizar todas as funções não penalizando a população que não deve ter seu direito amplo a Defesa negado, pois tais situações obedecem a prazo legal:

- Permitir cadastro de Notificação e posterior conversão em Auto de Infração;
- Permitir cadastro de Auto de Infração e posterior conversão em Penalidade.

Permitir a geração de todas as Notificações em Arquivo para impressão externa, seja em outro Órgão ou em caso de Contratação de Terceiros ou serviço adicional da Contratada para impressão.

Permitir geração de Arquivo não editável em formato PDF seguindo o mesmo Layout dos documentos disponíveis para impressão pela Contratante.

## **2.19. - Módulo de Configurações e Parametrizações:**

O software deverá conter mecanismo para parametrização das informações seguindo os preceitos legais e atendendo as necessidades do Órgão, com o mínimo de opções abaixo:

Parâmetros do Órgão Autuador;

- Nome do Órgão;
- CNPJ;
- Código do Órgão Autuador;
- Sigla do Órgão;
- Endereço completo do Órgão;
- Cadastro para dois telefones e um fax;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

- Cadastro para dois e-mails;
- Página na WEB;
- Cadastro para dois horários de atendimento ao público;
  - Parâmetros de relatórios;
- Brasão para o cabeçalho dos relatórios;
- Nome do departamento;
- Seção;
- Margem superior;
- Margem inferior;
  - Parâmetros para Autos de Infração;
- Número de quantidade de caracteres para a série do AIT;
- Número de quantidade de caracteres para a numeração do AIT;
- Número de quantidade de caracteres para o dígito verificador do AIT;
- Campo para informação do número de série;
  - Talão manual:
- Obrigatoriedade ou não de cadastro;
- Quantidade de Auto de Infração contidas no Talão;
- Permitir ou não o cadastro da devolução do Talão antes que todos seus Autos de Infração tenham sido entregues ao Órgão;
  - Parâmetros para impressão.
- Uso de arquivo de imagem de chancela dos Correios, permitindo salvar o caminho dessa imagem, para que a mesma possa ser alterada pelo usuário;
- Uso de imagem nas notificações permitindo salvar o caminho dessa imagem;
- Tipo da postagem nos Correios por Carta, SEED, AR ou outros;
- Em caso de tipo de postagem que implique em faixa de registro a mesma deve poder ser informada;
- Quantidade de Lotes exibidos para impressão;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

- Opção para o tipo de impressora, imprimir frente e verso ou não;

Cadastro para parametrização com todos os feriados no ano (permanentes e variáveis);

Cadastro de avisos, em que o usuário poderá cadastrar o que será exibido a todos os usuários, toda vez que é efetuado o Login. O Software deve manter histórico desses avisos, data de expiração do aviso e opção para marcação de leitura para que ele não seja mais exibido;

Cadastro de Links da Web. O objetivo deste será o administrador cadastrar todos os links úteis para o usuário fazer as consultas as Leis, normas e Órgãos envolvidos e passíveis de vistorias.

## 2.20. - Módulo de Pesquisa

Deverá conter mecanismo que permita pesquisar no Banco de Dados do Órgão, permitindo ainda o uso de filtros a serem definidos pela Contratante e implementados pela Contratada em prazo acordado entre ambos;

Permitir a exibição e impressão dos dados referente as denúncias realizadas pelo usuário.

## 2.21. - Módulo Para Auditoria

Deverá conter mecanismo que permita ampla auditoria:

Das ações dos usuários com informações como data, hora, nome de usuário e ações realizadas  
Das informações Financeiras:

- Das informações estatísticas de notificações;
- Das informações de cancelamentos e alterações executadas;
- Das informações de deferimento e indeferimento de processos;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Das informações Administrativas:

- Das informações de vistorias realizadas;
- Das informações de Notificações emitidas;
- Das informações de Autos de Infração lavrados;
- Das informações de Penalidades emitidas.

Das informações de quantidade:

- Notificações de Zona Urbana ou Rural;
- Notificações por faixa de horário;
- Notificações por dia da semana;
- Notificações por dia do mês;
- Notificações por agentes;
- Notificações por reincidência;
- Infrações de Zona Urbana ou Rural;
- Infrações por faixa de horário;
- Infrações por dia da semana;
- Infrações por dia do mês;
- Infrações por agentes;
- Infrações por reincidência;
- Penalidades de Zona Urbana ou Rural;
- Penalidades por faixa de horário;
- Penalidades por dia da semana;
- Penalidades por dia do mês;
- Penalidades por agentes;
- Penalidades por reincidência;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

- Previsão de penalidades a receber por vencimento;
- Previsão de penalidades a receber por emissão;
- Total de penalidades recebidas por período;

## **2.22. - Solicitação de Autorização para fechamento de vias e demais autorizações**

Após feito o login deve ser fazer a solicitação, a ser aceita de imediato ou não a autorização de acordo com a regra cadastrada.

Caso a solicitação necessite de autorização, deverá um usuário com tal privilégio aceitá-la ou negá-la. Uma vez negada o motivo informado é disparado automaticamente via E-mail e SMS ao solicitante onde esse poderá fazer as correções necessárias quando possível;

Cadastrada a autorização essa pode ser impressa, com QRCode para verificação da autenticidade ou com esse podendo ser exibido em tela quando dispositivo mobile;

Os dados das autorizações aceitas podem ser consultados, exportados no mínimo em PDF, XLS (ou extensão de planilha semelhante) assim como impressos diretamente.

Um arquivo Eletrônico deve ser disponibilizado em Layout a ser fornecido pela Contratante, para que esse possa ser importado em demais sistemas pertinentes;

API para consulta sobre autorização de veículo deve ser disponibilizada onde ao se informar a placa se retornam dados da existência ou não de autorização assim como detalhes dessa, restrito apenas a fiscalização;

Documentos tantos quanto necessário para concessão da autorização deve ser cadastrados podendo o solicitante informar o tipo do documento ao anexá-lo.

## **2.23. - Equipamento Eletrônico Móvel de Talão Eletrônico com Impressora Portátil e Software Mobile**

O Equipamento eletrônico móvel de talão eletrônico, deverá possibilitar maior agilidade e confiabilidade ao processo de operação e fiscalização do trânsito municipal, sendo utilizado de forma integrada e automática, não necessitando da execução de trabalho manual de digitação e digitalização para acesso e consulta de informações entre os sistemas (softwares), serviços e equipamentos gerando maior rapidez, automatização e otimização de recursos para maior credibilidade em todo processo de fiscalização e autuação por infração às legislações de trânsito, com o registro, visualização e impressão dos Autos de Infrações de Trânsito, estando homologado e em conformidade com o que estabelece a Portaria SENATRAN nº 997/2022 e posteriores legislações de trânsito pertinentes quando em vigência.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## 2.23.1. - Segurança da Informação

Dispor de mecanismo que estabeleça a segurança da informação no que tange ao acesso ao aplicativo, de modo que o usuário não tenha acesso direto às informações caso não informe os seus dados de acesso, havendo necessidade de fornecer o código do órgão atuador, o código do agente e senha.

O aplicativo deverá dispor de mecanismos que impossibilitem acesso e utilização por usuários que não estejam previamente cadastrados e com acesso autorizado ao módulo gerenciador de usuários integrado ao sistema de processamento de multa, identificando o agente de trânsito pelo seu cadastro juntamente com a informação do número da Identificação do talonário eletrônico, que deseja efetuar login.

O aplicativo deverá dispor de mecanismos que identifiquem o agente de trânsito ao realizar o login, impossibilitando-o de visualizar e/ou editar informações referentes a autos cadastrados de competência de outro agente, mantendo integridade e segurança mesmo que mais de um agente de trânsito utilize o mesmo talonário eletrônico.

O aplicativo deverá dispor de mecanismos que armazenem localmente no talonário eletrônico os dados registrados do auto de infração de trânsito cadastrado de modo que, caso não haja sinal de conexão de internet, a autuação deve ser armazenada no talonário eletrônico, com identificação do local e transmitido ao software gerenciador do talonário eletrônico quando a conexão de internet tiver sido restabelecida.

O aplicativo deverá dispor de mecanismo que realize a criptografia dos dados armazenados de modo que impossibilite a leitura dos dados caso faça a extração das informações do aplicativo.

O aplicativo deverá dispor de mecanismo que ao enviar as informações ao software gerenciador de talonário eletrônico sejam enviadas utilizando token de autenticação para tráfego de autorização ou similar por meio de protocolos seguros (como HTTPS e TLS).

O aplicativo deverá dispor de mecanismo que impossibilite que o usuário faça alterações dos dados cadastrais referentes ao auto de infração de trânsito que aplicou e concluiu a sua finalização.

O aplicativo deverá impossibilitar o acesso e utilização de dispositivos que não estejam previamente cadastrados e liberados no software gerenciador do talonário eletrônico.

O software gerenciador do talonário eletrônico deverá possibilitar a exclusão de determinado talonário eletrônico que foi cadastrado;

O software gerenciador do talonário eletrônico deverá possibilitar o cadastro das informações: Identificação, Marca do Aparelho, Número do controle do MDM, MEI do Aparelho.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

O software gerenciador do talonário eletrônico, deverá possibilitar a suspensão imediata do acesso aos usuários que não possuam mais vínculo com o órgão de trânsito.

O software gerenciador do talonário eletrônico, deverá registrar todos os autos de infração de trânsito cadastrados vinculados ou não a veículos, sendo as informações visualizadas bem como a identificação do usuário que cadastrou a infração.

O aparelho deverá possuir recurso onde ao ligar o equipamento o mesmo inicie automaticamente o sistema de gerenciamento de dispositivos, não sendo possível a saída do programa sem autorização prévia da gestão do aparelho.

O dispositivo deverá possuir recursos que permitam ao gestor dos equipamentos adicionar ou remover aplicativos conforme necessário. Além disso, o gestor deverá ter a capacidade de restringir o acesso a determinados aplicativos para garantir a segurança e integridade das operações.

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá permitir o acesso remoto ao dispositivo, possibilitando o controle das funções conforme autorização do agente que estiver com o aparelho.

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá poder enviar sinais sonoros ao dispositivo em caso de perda, facilitando sua localização.

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá ter a capacidade de bloquear o acesso geral, exigindo um desbloqueio em casos de perda ou roubo para prevenir o uso não autorizado.

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá permitir o envio de mensagens para o dispositivo.

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá fornecer a localização atual do dispositivo e permitir a visualização do histórico de localização, incluindo os trajetos percorridos nos últimos dois dias no mínimo.

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá mostrar a última vez que o dispositivo foi sincronizado com o sistema de gerenciamento de dispositivos.

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá mostrar quando o aplicativo sair do modo de manutenção no software de gerenciamento.

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá mostrar o consumo de dados por rede móvel e wifi, trazendo quais aplicativos estão consumindo mais internet;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá informar quando houver inserção ou remoção do chip do dispositivo;

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá mostrar todos os aplicativos instalados no aparelho e a versão que está utilizando, possibilitando limpar o armazenamento interno ou desinstalar de forma remota.

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá mostrar a porcentagem de bateria do dispositivo baseado na última sincronização realizado.

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá configurar no dispositivo:

- a) Desabilitar ancoragem de dados;
- b) Desabilitar leitura de cartão de mídia física;
- c) Desativar transferência de dados;
- d) Desabilitar compartilhamento de dados por NFC;
- e) Desabilitar recursos de depuração;
- f) Forçar a habilitação dos dados móveis;
- g) Forçar a habilitação do Bluetooth.

O software gerenciador do talonário eletrônico deverá possuir um sistema de auditoria que registre todas as ações dos usuários, incluindo tentativas de login e acessos a informações sensíveis, garantindo a rastreabilidade de todas as operações realizadas;

O software gerenciador do talonário eletrônico deve incorporar controles de acesso restritivos para o registro de agentes autuadores e etilômetros. Isso implica em garantir que usuários com privilégios limitados não tenham permissão para acessar informações sensíveis, incluindo relatórios e configurações internas da organização.

## 2.23.2. - Aplicação de Auto de Infração de Trânsito Via Talonário Eletrônico



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

O aplicativo deverá dispor de mecanismo de vinculação da série alfabética e numeração inicial e final sequenciais de autos de infração.

O aplicativo deverá dispor de mecanismo que identifique a faixa de numeração de talão cadastrada no software gerenciador do talonário eletrônico, notificando o usuário quando a numeração estiver acabando.

O aplicativo deverá estruturar o cadastro do Auto de Infração de Trânsito (AIT) em categorias distintas, com o objetivo de otimizar a experiência do usuário para o agente de trânsito, evitando a concentração excessiva de informações em uma única tela.

O aplicativo deverá estruturar em seções distintas o AIT para facilitar a entrada de dados pelo agente de trânsito na seguinte organização proposta:

**a) Identificação do Veículo:**

- Placa do veículo;
- Marca;
- Espécie;
- País.

**b) Localização e Data:**

- Data e hora da infração;
- Logradouro e número;
- Referência (Número, Frente, Oposto, Próximo, Cruzamento, Sem Referência);
- Coordenadas do local onde o agente iniciou o cadastro do AIT.

**c) Enquadramento:**

- Código da infração;
- Descrição da infração.

**d) Informações do Etilômetro:**

- Etilômetro;
- Medição Realizada;
- Valor considerado;
- Número do teste.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## e) Observações:

- Inserção de texto de observações;
- Seleção de observações pré-definidas;
- Anexar fotos (galeria ou câmera do dispositivo).

## f) Identificação do Condutor:

- Número da CNH;
- Nome do condutor;
- Estado da CNH;
- CPF do condutor;
- Módulo da Carteira de Habilitação (CNH sem Foto, CNH com foto e assinatura, Carteira de habilitação estrangeira e condutor não habilitado);
- Outros documentos do Condutor;
- Assinatura do Condutor.

## g) Medidas Administrativas:

- Informar medidas administrativas tomadas;

## h) Finalização do AIT:

- Revisão e confirmação de todas as informações preenchidas;

O aplicativo deverá conceder ao agente de trânsito a capacidade de revisar e modificar os dados introduzidos em cada categoria antes de concluir o AIT. Deve ser viabilizado o retorno a categorias anteriores, assegurando a exatidão das informações inseridas.

O aplicativo deverá dispor de mecanismo que possibilite apresentar informação atualizada referente a códigos de enquadramentos e tipificação de infrações de trânsito.

O aplicativo deverá dispor de mecanismo com informações referentes ao condutor infrator e seu documento de habilitação, desde que haja essa informação previamente cadastrada no software do módulo gerenciador do talonário eletrônico integrado no sistema de processamento de multas de trânsito.

O aplicativo deverá dispor de mecanismo que possibilite trazer informações referentes ao local da infração pela localização atual do usuário, trazendo o campo do local da infração preenchido ao entrar no cadastro de localização.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

O aplicativo deverá possibilitar o cadastramento do local da infração de forma manual;

O usuário poderá solicitar a Autoridade de Trânsito o cancelamento pelo próprio aplicativo de um auto de infração que cadastrou, informando sua justificativa para tal procedimento, independente do status que esse AIT se encontra;

O software gerenciador do talonário eletrônico deverá dispor do mecanismo no qual a Autoridade de Trânsito autorize ou não a solicitação de cancelamento da infração cadastrada;

O aplicativo deverá possibilitar a substituição de uma infração após a solicitação de cancelamento do AIT ou na visualização do AIT que esteja cancelado ou feita a solicitação de cancelamento;

O aplicativo deverá possibilitar o cadastramento de uma nova infração com as mesmas informações após a finalização do AIT ou na visualização do AIT;

O aplicativo deverá possibilitar que o agente de trânsito registre uma infração até 168 horas (7 dias) anteriores à data e hora atuais, garantindo que todas as infrações observadas sejam formalmente registradas;

O aplicativo para enquadramentos de alcoometria deverá possibilitar a seleção dos Etilômetros cadastrados previamente pelo software gerenciador do talonário eletrônico, trazendo o número de série e o Números do Inmetro, não possibilitando cadastrar pelo aplicativo novos etilômetros;

O aplicativo deverá possibilitar que o agente de trânsito informe no máximo 3 fotos da infração, não sendo obrigado a anexar fotos para o preenchimento do AIT;

O aplicativo deverá disponibilizar o manual do Aplicativo do Talonário Eletrônico;

O aplicativo deverá dispor de mecanismo que possibilite que o agente autuador faça sua assinatura para ser impressa na segunda via;

O aplicativo deverá dispor de mecanismo que possibilite que o infrator possa fazer sua assinatura para ser impressa na segunda via;

O aplicativo deverá possibilitar que o agente autuador escreva uma observação pré-definida por enquadramento, aparecendo somente para o acesso dele;

O aplicativo deverá dispor de opções (filtros), que possibilitem maior eficácia na realização do trabalho de fiscalização de trânsito no que tange à visualização das informações, abrangendo:

- a) Ordenação por número do Auto de Infração de Trânsito, de forma crescente e decrescente;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

- b) Ordenação por data da infração, de forma crescente e decrescente;
- c) Filtro por período em que a infração foi aplicada;
- d) Filtro por situação (status) do Auto de Infração do Trânsito;
- e) Busca por número do AIT, placa ou enquadramento.

O aplicativo deverá oferecer a funcionalidade de pesquisa por veículos, permitindo que o agente utilize pelo menos três caracteres da placa e especifique a cor ou marca/modelo. Em caso de encontrar um veículo que corresponda aos critérios de pesquisa, o sistema deve exibir os seguintes detalhes: Placa, Cor, Ano de Fabricação, Chassi, RENAVAM, Espécie, Município de Registro, Marca, Tipo e Ano do Modelo. Quando múltiplos veículos correspondentes forem encontrados, o aplicativo deve apresentar uma lista contendo as informações mencionadas anteriormente para cada veículo identificado.

### **2.23.3. - Aplicação e Cancelamento de Autos de Infração não Vinculado à Veículo Via Talonário Eletrônico**

O aplicativo deverá dispor de opção para cadastrar autos de infração não vinculados à veículos, informando Nome, CPF / CNPJ, endereço do infrator, localização, data e hora da infração, código de enquadramento, tipificação da infração, informações complementares/observações, inclusão de fotos e número do dispositivo cadastrado;

O aplicativo deverá armazenar informações referentes ao cadastro da infração não vinculada a veículo automotor, de modo a possibilitar o envio quando a conexão de internet se restabelecer, caso no momento da finalização da autuação não haja conexão de internet;

Opção de impressões do auto de infração não vinculada a veículo automotor;

O aplicativo deverá dispor de mecanismo que possibilita consultar informações referentes ao local da infração pela geolocalização atual do usuário ou;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

O aplicativo deverá possibilitar o cadastramento de infração em determinado local sem sinal de conexão de internet, caso não sejam disponibilizados os dados de endereço em tentativa de utilizar a busca por CEP;

Estando determinado auto de infração devidamente cadastrado, deverá ser disponibilizado a opção de solicitação de cancelamento à Autoridade de Trânsito, acionando opção no próprio talonário eletrônico.

## **2.23.4. - Impressão do Auto de Infração Aplicado no Talonário Eletrônico**

Dispor de mecanismos que possibilitem impressões do auto de infração de trânsito;

Dispor de papel térmico em qualidade adequada para propiciar que as informações impressas permaneçam legíveis dentro de tempo legal hábil conforme estabelece a Portaria SENATRAN nº 997/2022 e posteriores legislações de trânsito pertinentes quando em vigência;

As impressoras térmicas deverão dispor de conexão com o Talonário Eletrônico, possibilitando impressões dos autos de infrações de trânsito;

Na via impressa do auto de infração de trânsito cadastrado, deverá constar campo para preenchimento da assinatura do agente fiscalizador bem como campo para a assinatura do condutor e/ou responsável;

Dispor de mecanismos que possibilitem a impressão e visualização do auto de infração no software gerenciador do talonário eletrônico.

## **2.23.5. - Aplicação de Busca de Credencial do Órgão Autuador**

O aplicativo deverá dispor de busca pela localização atual, trazendo os dados do órgão no qual o agente autuador está presente;

O aplicativo deverá buscar credenciais do órgão cadastradas previamente no software gerenciador do talonário eletrônico;

O aplicativo deverá mostrar o status, tipo de credencial, data de vencimento, nome do beneficiário e do procurador;

O aplicativo deverá mostrar o histórico de credenciais pesquisadas.

## **2.23.6. - Aplicação do Software de Gerenciamento do Talonário Eletrônico**



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Disponibilizar software acessível através de Web Browser de gerenciamento de talonário eletrônico hospedado em servidor(es) de responsabilidade da CONTRATADA, onde usuários autenticados podem acessar simultaneamente todos os softwares que devem estar em conformidade com o que estabelece as Leis de Trânsito em vigência, garantindo a perfeita operacionalidade e a integridade dos procedimentos de intercomunicação com os Órgãos Públicos (DETRAN e RENAINF) abrangendo:

- O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá ter opção de consulta dos AIT's cadastrados pelo talonário eletrônico;
- O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá ter opção de consulta dos AIT's com solicitação de cancelamento pelo talonário eletrônico para que autoridade de trânsito confirme ou negue o cancelamento do AIT;
- O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico mediante fornecimento do banco de registro de dados veicular do órgão de trânsito, deverá possibilitar a consulta de identificação de determinado veículo com os seguintes dados:

**a) Dados de Busca:**

- I - Placa;
- II - RENAVAM;
- III - Categoria;
- IV - Marca;
- V - Espécie;
- VI - Tipo;
- VII - Cor;

**b) Dados apresentados:**

- I - Placa;
- II - N° RENAVAM;
- III - N° Chassi;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

IV - Ano de Fabricação;

V - Ano Modelo;

VI - Município;

VII - Placa Anterior;

VIII - Município Anterior;

IX - Marca;

X - Espécie;

XI - Tipo;

XII - Cor.

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá disponibilizar a segunda via do AIT para impressão.

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá possibilitar o cadastro da série e numeração inicial e final de talões e o cadastro da série da multa NIC vinculada a originária;

O software de gerenciamento de dispositivos do talonário eletrônico deverá possibilitar o cadastro de agente por meio de migrações por csv ou similar, facilitando a atualização dos dados dos agentes fiscalizadores;

O software de gestão de dispositivos do talonário eletrônico deverá fornecer informações detalhadas sobre os prazos de vencimento para a expedição das notificações de autuação (NA);

O software de gestão de dispositivos do talonário eletrônico deverá informar quando o prazo para expedição da NA for menor do que 10 dias;

O software de gestão de dispositivos do talonário eletrônico deve garantir a atualização constante da base de dados de veículos, conforme os dados fornecidos pelo Órgão Autuador.

## 2.23.7. - Relatórios

O software do módulo gerenciador do talonário eletrônico integrado no sistema de processamento de multas de trânsito deverá disponibilizar relatórios de:

Total de infrações cadastradas por talonário eletrônico por período, trazendo a soma dos valores totais das Infrações;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Infrações cadastradas pelo talonário eletrônico por período e por tipo de agente, trazendo a informação de cada infração: AIT, Dispositivo, Placa, Data Infração, Hora, Logradouro, Código/Nome do Agente, Enquadramento e Tipo Veículo.

## 2.23.8. - Equipamentos

Especificações e exigências mínimas dos equipamentos eletrônicos (Hardware):

Smartphone com sistema operacional Android a partir da versão 11 ou similar, possuir bluetooth e conectividade Wifi, ter no mínimo de 2GB de RAM, câmera com 6 megapixels, bateria 5.000mAh, visor (tela) de 6", película, carregador de celular e capa protetora;

Impressora térmica de 58MM com carregador e capa protetora, insumos (papel térmico) com no mínimo a durabilidade e legibilidade de 2 (dois) anos, baterias recarregáveis ou pilhas, conexão por bluetooth;

Carregador Portátil Power Bank 10.000mah; carregador veicular.

## 2.23.9. - Disponibilização de Documentação do Software

A comprovação de homologação, bem como a documentação e o diagrama de fluxo referente ao aplicativo do talonário eletrônico deverá ser disponibilizada conforme exigência legal e disponibilizada para o Órgão de Trânsito e a Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI).

## 2.23.10. - Homologação Junto a SENATRAN

O talonário eletrônico deve estar homologado e em conformidade com o que estabelece a Portaria SENATRAN (DENATRAN) nº 997/2022 e posteriores legislações de trânsito pertinentes quando em vigência.

## 2.23.11. - Demonstração Prática das Funções Operacionais do Equipamento Eletrônico Móvel de Talão Eletrônico com Impressora Térmica Portátil e Software Mobile

A empresa licitante 1ª (primeira) classificada e habilitada, antes da adjudicação, terá o prazo de máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar da data do recebimento da notificação de solicitação para efetuar a demonstração prática do objeto deste certame licitatório em local designado pela CONTRATANTE e em caso de recusa ou discrepância com as características técnicas especificadas no termo de referência integrante do Edital e as apresentadas anexadas na proposta de preços, será desclassificada.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## 2.23.12. - Treinamento e Assistência Técnica do Equipamento Eletrônico Móvel de Talão Eletrônico com Impressora Térmica Portátil e Software Mobile

Treinamento e assessoria permanente para os funcionários do órgão de trânsito para operacionalizar os sistemas;

Garantir durante a vigência do contrato assistência técnica aos sistemas e equipamentos eletrônicos disponibilizados com substituições e manutenções de ordem corretiva, preventiva e evolutiva.

## 2.23.13. - Equipamento(s) Eletrônico(s) e Insumos Disponibilizados pela Contratada

É de responsabilidade exclusiva da Empresa CONTRATADA, a disponibilização dos equipamentos eletrônicos móveis de talonário eletrônico com impressoras térmicas portáteis com insumos de bobina de papel térmico nos padrões especificados pelas leis de trânsito em vigência para impressão da segunda via da autuação e sistemas com acesso à internet.

### 3. - Prova de Conceito

#### 3.1.- Demonstração Prática das Funções

A empresa licitante 1ª (primeira) classificada e habilitada, antes da adjudicação, terá o prazo de máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar da data do recebimento da notificação de solicitação para efetuar a demonstração prática do objeto, conforme itens indicados abaixo, deste certame licitatório em local designado pela CONTRATANTE e em caso de recusa ou discrepância com as características técnicas especificadas no termo de referência integrante do Edital e as apresentadas anexadas na proposta de preços, será desclassificada.

A não relação de equipamentos a serem entregues nos itens abaixo não exclui a obrigatoriedade de sua entrega em número e configuração mínima exigida, apenas para fins de demonstração não se faz necessário todos os equipamentos.

Os itens a serem demonstrados estão classificados em:



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

**Obrigatório**, tendo em vista que são essenciais para continuidade, para que não haja perdas de Autos de Infração, falhas de Segurança, ônus ou sanções a CONTRATANTE. Esses itens devem ser atendidos integralmente no ato da demonstração.

**Desejável**, diz respeito a processos, atividades que podem aguardar desenvolvimento, com prazo a ser determinado entre ambas as partes.

Classificação	Execução	Atendido	Gerou comprovante
<b>Obrigatório</b>	2.1. - Do Sistema de Processamento, Gerenciamento, Autoatendimento e Auditoria De Infrações De Trânsito		
<b>Obrigatório</b>	2.1.1. - Módulo de Digitação, Digitalização e Indexação.		
<b>Desejável</b>	2.1.2. - Módulo de Cadastro		
<b>Obrigatório</b>	2.1.3. - Módulo de Multas		
<b>Obrigatório</b>	2.1.4. - Módulo de Tráfego de Informações e Transferência de Arquivos		
<b>Desejável</b>	2.1.5. - Módulo Para Automação do Tráfego de Informações e Transferência de Arquivos		



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

<b>Desejável</b>	2.1.6. - Módulo Para Compartilhamento de Informações		
<b>Obrigatório</b>	2.1.7. - Módulo Para Atendimento ao Público Presencial		
<b>Desejável</b>	2.1.8. - Módulo Para Tramitação de Processos e Lançamentos de Resultados		
<b>Desejável</b>	2.1.9. - Módulo de Atendimento ao Público On-Line (Infrações)		
<b>Desejável</b>	2.1.10. - Módulo de Atendimento ao Público On-Line (Infração e Pontuação)		
<b>Desejável</b>	2.1.11. - Módulo de Configurações e Parametrizações:		
<b>Desejável</b>	2.1.12. - Módulo de Pesquisa		
<b>Obrigatório</b>	2.1.13. - Módulo Para Auditoria		
<b>Obrigatório</b>	2.2. - Modulo Segurança da		



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

	Informação, Garantir da Integridade das Informações		
<b>Desejável</b>	2.3. - Módulo Para Registro e Acompanhamento de Acidentes de Trânsito		
<b>Desejável</b>	2.4. - Módulo Para Cobrança Amigável e Dívida Ativa		
<b>Obrigatório</b>	2.5. - Módulo de Gestão de Vagas Especiais de Estacionamento (Idoso e Deficiente)		
<b>Desejável</b>	2.6. - Módulo Emissão de Certidão de Dívida Ativa Para Execução de Cobrança em Cartório (CDA)		
<b>Desejável</b>	2.7. - Módulo de Autuação e Gerenciamento de Veículos Retido e Abandonado Veículo em Via Publica		
<b>Desejável</b>	2.8. - Módulo de Autorização Para Circulação Especial		
<b>Desejável</b>	2.8.1. - Solicitação de Autorização		
<b>Obrigatório</b>	2.9. - Relatórios Gerais		
<b>Obrigatório</b>	2.10. - Modulo de Gerenciamento de Moto Taxi/Frete.		
<b>Desejável</b>	2.11. - Modulo de Gerenciamento de Transporte Escolar		



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

<b>Desejável</b>	2.12. - Modulo de Gerenciamento de Transportes por Aplicativo		
<b>Obrigatório</b>	2.13. - Modulo Credenciamento e Gerenciamento de Autorizatórios e Condutores Escolar		
<b>Obrigatório</b>	2.13.1. - Configurações e parametrização		
<b>Obrigatório</b>	2.13.2. - Solicitações e Renovações de Autorizatórios e Condutores		
<b>Desejável</b>	2.13.3. - Credenciamento de Autorizatórios		
<b>Desejável</b>	2.13.4. - Controle de Ofícios		
<b>Obrigatório</b>	2.13.5. - Gerenciamento de solicitações		
<b>Obrigatório</b>	2.13.6. - Acesso Público Online		
<b>Obrigatório</b>	2.14. - Módulo de Gerenciamento de Transporte Coletivo		
<b>Desejável</b>	2.15. - Módulo de Gestão e Auditoria de Pátio		
<b>Desejável</b>	2.15.1. - Pesquisa e Regularização		
<b>Desejável</b>	2.15.2. - Financeiro		
<b>Desejável</b>	2.15.3. - Requisitos Técnicos		
<b>Obrigatório</b>	2.15.5. - Integrações		



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

<b>Obrigatório</b>	2.15.6. - Segurança		
<b>Obrigatório</b>	2.15.7. - Sistema de recolha		
<b>Obrigatório</b>	2.15.8. - Condições de implantação		
<b>Obrigatório</b>	2.16. - Gerenciamento e Aplicação Mobile		
<b>Obrigatório</b>	2.16.1. - Módulo de Limpeza Pública e Conservação		
<b>Obrigatório</b>	2.16.2. - Atividades Comerciais		
<b>Obrigatório</b>	2.16.3. - Controle de Ruídos		





# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

<b>Obrigatório</b>	2.16.4. - Utilização de Espaços Públicos		
<b>Desejável</b>	2.16.5. - Bem-Estar e Manejo Animal		
<b>Desejável</b>	2.17. - Módulo de Cadastro		
<b>Obrigatório</b>	2.18. - Módulo de Fiscalização		
<b>Obrigatório</b>	2.19. - Módulo de Configurações e Parametrizações:		
<b>Desejável</b>	2.20. - Módulo de Pesquisa		
<b>Desejável</b>	2.21. - Módulo Para Auditoria		
<b>Desejável</b>	2.22. - Solicitação de Autorização para fechamento de vias e demais autorizações		
<b>Obrigatório</b>	2.23. - Equipamento Eletrônico Móvel de Talão Eletrônico com Impressora Portátil e Software Mobile		
<b>Desejável</b>	2.23.1. - Segurança da Informação		
<b>Desejável</b>	2.23.2. - Aplicação de Auto de Infração de Trânsito Via Talonário Eletrônico		
<b>Desejável</b>	2.23.3. - Aplicação e Cancelamento de Autos de Infração não Vinculado à Veículo Via Talonário Eletrônico		



# PREFEITURA DE MONTE MOR

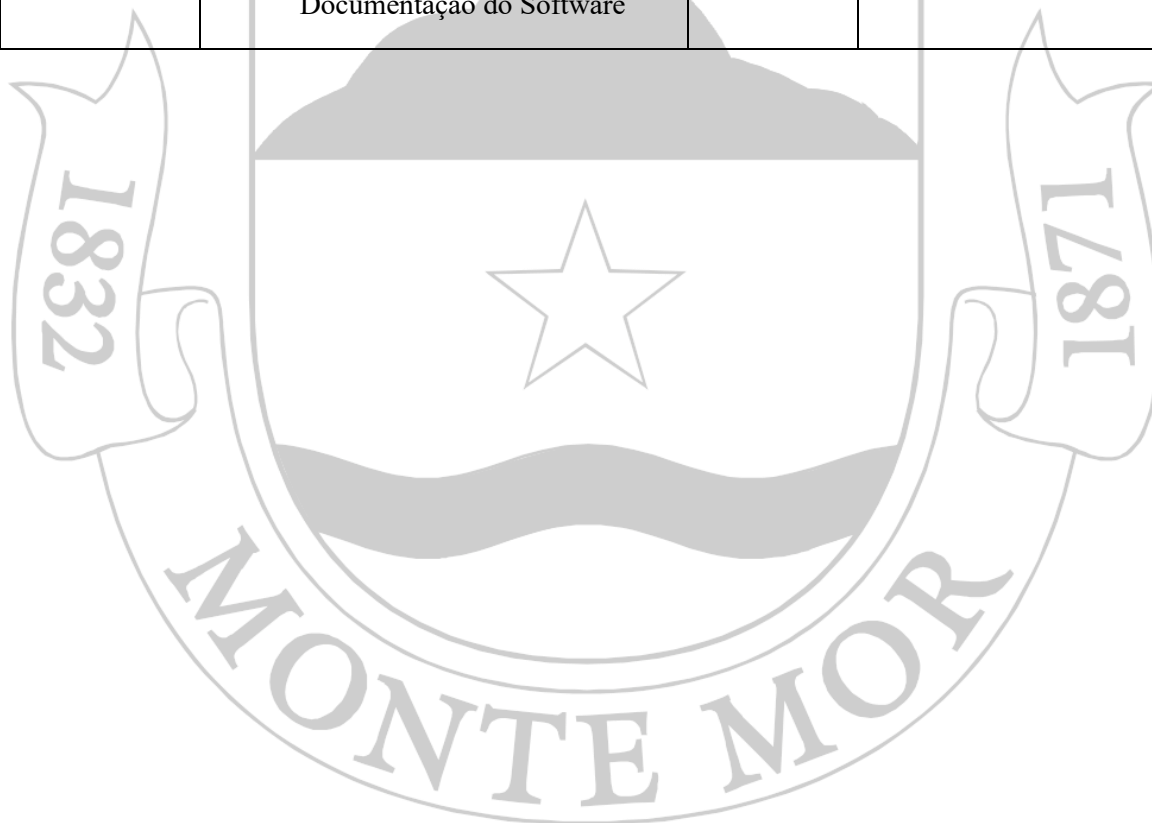
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor – SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

<b>Obrigatório</b>	2.23.4. - Impressão do Auto de Infração Aplicado no Talonário Eletrônico		
<b>Desejável</b>	2.23.5. - Aplicação de Busca de Credencial do Órgão Autuador		
<b>Obrigatório</b>	2.23.6. - Aplicação do Software de Gerenciamento do Talonário Eletrônico		
<b>Desejável</b>	2.23.7. - Relatórios		
<b>Obrigatório</b>	2.23.8. - Equipamentos		
<b>Obrigatório</b>	2.23.9. - Disponibilização de Documentação do Software		





# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

<b>Obrigatório</b>	2.23.10. - Homologação Junto a SENATRAN (DENATRAN)		
<b>Obrigatório</b>	2.23.11. - Demonstração Prática das Funções Operacionais do Equipamento Eletrônico Móvel de Talão Eletrônico com Impressora Térmica Portátil e Software Mobile		
<b>Obrigatório</b>	2.23.12. - Treinamento e Assistência Técnica do Equipamento Eletrônico Móvel de Talão Eletrônico com Impressora Térmica Portátil e Software Mobile		
<b>Obrigatório</b>	3.3. - Especificações Técnicas		
<b>Obrigatório</b>	3.4. - Características Específicas e Funcionais		
<b>Obrigatório</b>	3.5. - Documentação Complementar		
<b>Obrigatório</b>	4. - Equipamento de Detecção e Registro de Excesso de Velocidade Tipo Estático/Portátil		
<b>Obrigatório</b>	4.1. - Especificações Técnicas		
<b>Obrigatório</b>	4.2. - Requisitos Técnicos Mínimos e Obrigatórios dos Equipamentos		
<b>Obrigatório</b>	4.3. - Características Operacionais e Técnicas Do Equipamento		
<b>Obrigatório</b>	4.4. - Especificações		



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

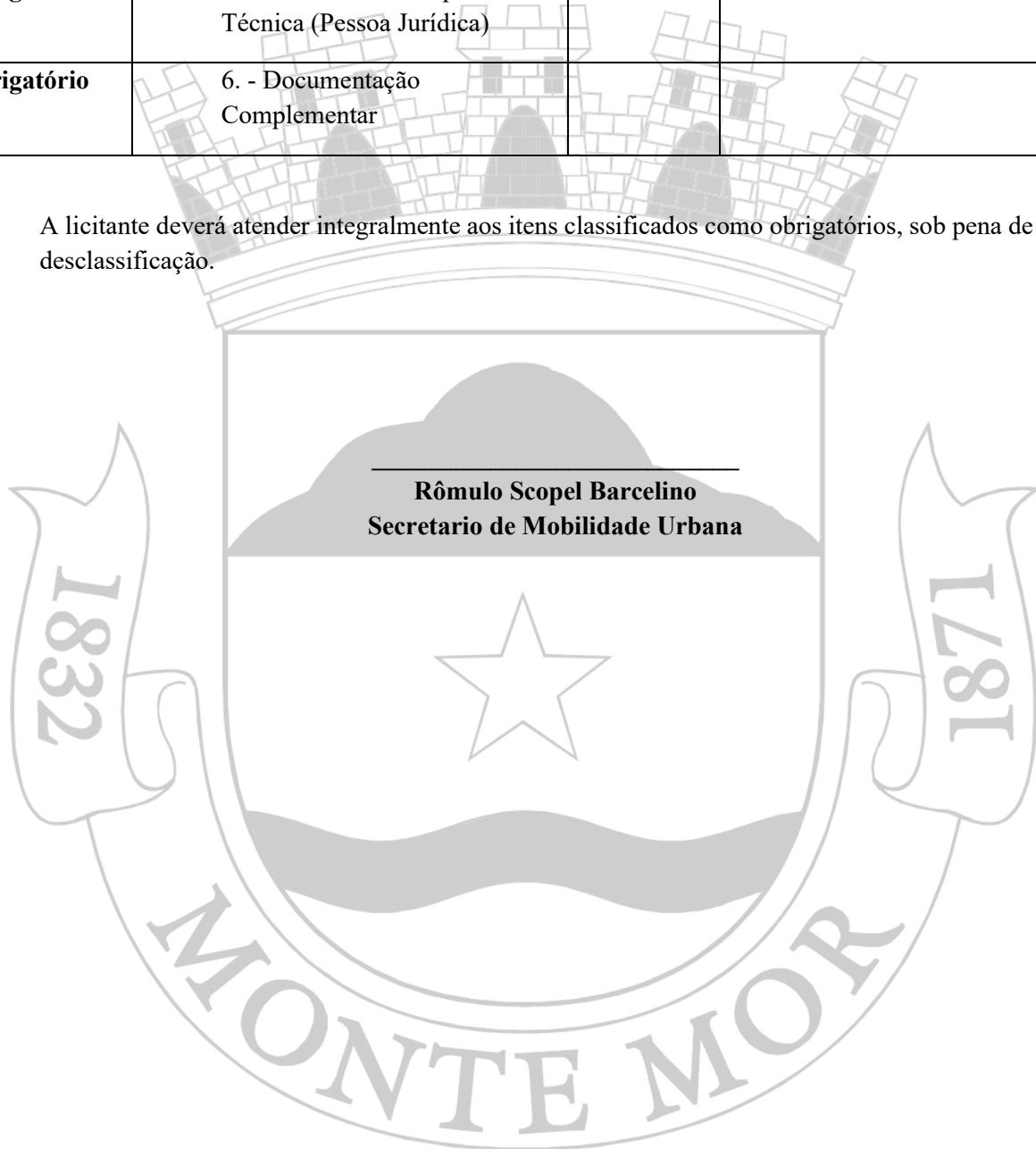
Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

Obrigatório	5. - Qualificação Técnica		
Obrigatório	5.1. - Atestado de Capacidade Técnica		
Obrigatório	5.2. - Atestado de Capacidade Técnica (Pessoa Jurídica)		
Obrigatório	6. - Documentação Complementar		

A licitante deverá atender integralmente aos itens classificados como obrigatórios, sob pena de desclassificação.



**Rômulo Scopel Barcelino**  
Secretário de Mobilidade Urbana

1832

1871

MONTE MOR



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 859/2026

### MAPA DE PREÇOS

GCASPP		PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO - LOTE Cotação Nº 32/2026 - POR CÓDIGO			ID: vanessa.souza	
Lote: 1 - IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE E GERENCIAMENTO DE MULTAS			Valor Médio Lote:	1.168.255,42		
Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição		
0001	12,0000	SE	198.172.46917	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO Pre...		
Cd. Fornec.	Razão Social	Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1002473	MUNICIPIO DE DIAMANTINA		12,0000	66.000,0000	0,00	792.000,00
1002249	CNT SOLUCOES LTDA		12,0000	78.900,0000	0,00	946.800,00
1002472	MUNICIPIO DE CAJAMAR		12,0000	79.110,1600	0,00	949.321,92
1002250	COESMA COMERCIO E SERVICOS PARA O TRANSITO E MEIO AMBIENTE LTDA		12,0000	82.900,0000	0,00	994.800,00
1002474	MUNICIPIO DE GUAXUPE		12,0000	87.000,0000	0,00	1.044.000,00
1002471	CPN TECNOLOGIA LTDA		12,0000	89.400,0000	0,00	1.072.800,00
Valor Médio por Item:			80.551,6933			966.620,32
Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição		
0002	12,0000	SE	198.172.46918	TALÃO ELETRONICO (EQUIPAMENTO /SISTEMA) Equipament...		
Cd. Fornec.	Razão Social	Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1002474	MUNICIPIO DE GUAXUPE		12,0000	9.960,4500	0,00	119.525,40
1002472	MUNICIPIO DE CAJAMAR		12,0000	10.607,1000	0,00	127.285,20
1002473	MUNICIPIO DE DIAMANTINA		12,0000	13.500,0000	0,00	162.000,00
1002249	CNT SOLUCOES LTDA		12,0000	21.450,0000	0,00	257.400,00
1002471	CPN TECNOLOGIA LTDA		12,0000	21.450,0000	0,00	257.400,00
1002250	COESMA COMERCIO E SERVICOS PARA O TRANSITO E MEIO AMBIENTE LTDA		12,0000	23.850,0000	0,00	286.200,00
Valor Médio por Item:			16.802,9250			201.635,10
Valor Total Médio:						1.168.255,42